GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	**Data**	**Número**	**Data**	**Número do Protocolo**
MEMORANDO	05/01/2022	1/2022	05/01/2022 11:23	2022/12819

Procedência:	NEPMV
Interessado:	CP - Coordenadoria de Projetos
Assunto:	CONTRATOS E CONVÊNIOS
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO
Complemento:	Contratação serviços de monitoramento do projeto/ Bases Locais
Origem:	NEPMV - CP - MV01
Anexo/Sequencial:	381

Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/12819

Instituto ÁGATA

FUNDO AMAZÔNIA

PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

Bases Locais III

PRODUTO 2

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

BASE LOCAL RIO CAPIM
MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

PRODUTO 2 – RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO

Contrato nº 003/2022 – NEPMV

Objeto da Contratação: Contratação de serviço especializado de apoio técnico para monitoramento e acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia, com ênfase às atividades das Bases Locais.

Contratada: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata.

Produto 2: Execução do Plano de Monitoramento do *Status* da Gestão Ambiental Municipal – Município de Abel Figueiredo.

BELÉM / PARÁ

2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

FICHA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Número do contrato: 003/2022 – NEPMV

Objeto da contratação: Contratação de serviço especializado de apoio técnico para monitoramento e acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia, com ênfase às atividades das Bases Locais.

Contratante: Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV).

Contratado: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata.

Produto 2: Relatório de Monitoramento do Status da Gestão Ambiental Municipal.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO PRODUTO (CONTRATADA)

Razão social: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata

CNPJ: 04.797.769/0001-33

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Santo Antônio nº 432 (sala 1.013) – Bairro: Campina – Belém/Pará

CEP: 66.010 – 105

Telefone: (91) 3241-0422 / 3121-7816

Representante legal: Elesânia Garçon Alvarenga

E-mail: atendimento@institutoagata.org

Site: www.institutoagata.com.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

ESTA EQUIPE PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DO PRODUTO E RESPONSABILIZA-SE TECNICAMENTE POR SUAS RESPECTIVAS ÁREAS

Elesânia Garçon Alvarenga
Administradora / Responsável Legal do Contrato

Beatriz Teixeira Barbosa
Engenheira Ambiental, CREA: 1518460437, MBA em Gestão de Projetos e MBA Gestão Pública /Coordenação Geral do Contrato / beatrizbarbosa.eng@gmail.com

Auricélia Souza Gonçalves
Tecnóloga Ambiental, CRQ: 117.474 / Supervisão Geral de Bases Locais
auriceliaconcordia@gmail.com

Roberto Victor dos Santos Guimaraes
Engenheiro Agrônomo, CREA:1520072031 PA / Técnico de referência na Base Local Rio Capim
robertovictorrvsantos@gmail.com

Marco Garcon Peixeira
Bacharel em Direito / Diretor Administrativo e Financeiro
marcopeixeira@hotmail.com

Nayara Peixeira de Viveiros
Advogada OAB/PA 21355 / Analista Sênior Assessoria Jurídica
nayaragpeixeira@gmail.com

Larissa Delfino Santana Rocha
Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA: 1518259901 PA / Analista Ambiental Sênior e Responsável pela sistematização dos dados
rocha.ambiental20@gmail.com

Marcos Augusto de Souza Gonçalves
Engenheiro Agrônomo, CREA: 1519858710/ Analista Ambiental Sênior augustosouza717@gmail.com

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 1

2 INTRODUÇÃO 2

2.1 BREVE HISTÓRICO 2

2.2 GESTÃO AMBIENTAL 3

2.3 GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL NO PARÁ 4

2.4 projeto PMV/FA E A GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL 6

3 OBJETIVO 13

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 13

4 METODOLOGIA 14

4.1 ÁREA DE ESTUDO 14

4.2 LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES 15

4.3 STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL 16

4.4 DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL 20

5 RESULTADOS DE ABEL FIGUEIREDO 22

5.1 INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO 22

5.2 SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 22

5.3 ESTRUTURA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 27

5.4 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA) 29

5.5 INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO 29

5.6 BOAS PRÁTICAS, INOVAÇÕES DA GESTÃO E OUTRAS POLÍTICAS AMBIENTAIS IMPLEMENTADAS 30

5.7 STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL 30

5.8 CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL 32

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 33

7 RESPONSABILIDADE SOBRE O PRODUTO 34

8 ANEXOS 35

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

LISTA DE SIGLAS

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente

EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará

GT – Grupo de Trabalho

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IDEFLOR-BIO – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

IDSA- Instituto de Desenvolvimento Social Ágata

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

ITERPA – Instituto de Terras do Pará

LDI – Lista do Desmatamento Ilegal

MPF – Ministério Público Federal

MPPA – Ministério Público do Estado do Pará

NEPMV – Núcleo Executor Programa Municípios Verdes

ONG – Organização Não Governamental

PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

PMV – Programa Municípios Verdes

PPCAD – Plano Municipal de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento

PRA – Programa de Regularização Ambiental

PRADA – Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas

PRODES – Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite

PSA – Pagamento de Serviços Ambientais

SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural

SISLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Bases Locais e respectivos municípios atendidos na primeira fase..... 7

Quadro 2 - Bases Locais e respectivos municípios integrantes de cada Base, referente à segunda fase. 8

Quadro 3 - Resumo dos contatos realizados pelo Técnico Ambiental com o município de Abel Figueiredo. 15

Quadro 4 – Critérios de classificação quanto a capacidade de gestão ambiental municipal. 21

Quadro 5 - Gestão atual do município de Abel Figueiredo. 22

Quadro 6 - Legislação Municipal relacionada à gestão ambiental do município de Abel Figueiredo...23

Quadro 7-. Atividades licenciadas no ano de 2020.....26

Quadro 8- Atividades licenciadas no ano de 2020.....26

Quadro 9- Campanhas de Educação Ambiental realizadas em Abel Figueiredo.....27

Quadro 10 - Setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abel Figueiredo. 27

Quadro 11- Lista de equipamentos e sistemas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abel Figueiredo. 28

Quadro 12 – Quantidade de funcionários (total e efetivos) por setor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abel Figueiredo. 28

Quadro 13- Quantidade de técnicos capacitados nos últimos anos pela SEMMA. 28

LISTA DE FIGURAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

Figura 1. Sequência de esforços do PMV para fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.....11

Figura 2. Localização geográfica do município Abel Figueiredo, componente da Base Local Rio Capim. 14

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

1 APRESENTAÇÃO

Esse relatório de Monitoramento do *Status* da Gestão Ambiental Municipal é compreendido como o segundo produto do Contrato nº 003/2022 – NEPMV, formalizado entre o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV) e o Instituto de Desenvolvimento Social Ágata (IDSA), que tem como objeto "o apoio técnico para monitoramento e o acompanhamento de atividades, metas e compromissos municipais relacionados ao Programa Municípios Verdes e ao Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia, com ênfase às atividades das Bases Locais.".

Esse documento, enquanto Produto 2, integra outros 107 relatórios individualizados por municípios beneficiários do Projeto Programa Municípios Verdes e um geral consolidado, executado com recursos do Fundo Amazônia - PMV/FA (Contrato de Concessão Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.1297.1, firmado entre o Estado do Pará e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES).

Os resultados aqui apresentados, em 2022, dizem respeito ao terceiro ciclo de coleta de dados de um monitoramento que foi iniciado em 2016 com 44 municípios (Bases Locais - Fase 1) e depois realizado em 2018-2020 (Bases Locais - Fase 2) abrangendo 108 municípios.

Para melhor compreensão desse relatório, em sua parte inicial, abordam-se os conceitos básicos e históricos importantes para o entendimento das atividades desenvolvidas pelo Programa Municípios Verdes - PMV, conceito de Bases Locais, seguido pela apresentação dos resultados coletados junto aos municípios abrangidos pelas Bases Locais, de forma a aferir de maneira objetiva o *status* da Gestão Ambiental dos municípios após os investimentos fornecidos pelo Projeto PMV/FA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 407ODDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

2 INTRODUÇÃO

2.1 BREVE HISTÓRICO

O Programa Municípios Verdes (PMV) foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 54/2011, inspirado na experiência do município de Paragominas por meio do projeto "Paragominas - Município Verde", desenvolvido em 2008, tendo como objetivo enfrentar os altos índices de desmatamento a partir da realização de um pacto com a sociedade local e com diversas ações empreendidas por parceiros atuantes no município.

O PMV é um Programa do Governo do Estado do Pará criado com a intenção de impulsionar a economia local em bases sustentáveis por meio de estímulos, para que os municípios do Estado do Pará melhorem a governança pública municipal, promovam a segurança jurídica, atraiam novos investimentos, reduzam o desmatamento e a degradação e promovam a recuperação ambiental e a conservação dos recursos naturais (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. 2011[1]).

O Programa tem como objetivo combater o desmatamento a partir da adesão voluntária por parte dos municípios e da formalização de um Pacto construído de forma participativa pela sociedade local (Prefeitura, Sindicato dos Produtores Rurais, Organizações não governamentais – ONGs, Ministério Público Federal, dentre outros), adequado à realidade do município, visando a implementação de ações que resultem no desenvolvimento sustentável local.

O Projeto Programa Municípios Verdes, executado com recursos do Fundo Amazônia - PMV/FA (Contrato de Concessão Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.1297.1, firmado entre o Estado do Pará e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES), insere-se nesse contexto ao propor auxílio aos municípios na promoção dos Pactos Locais e alcance das metas do PMV.

Para a execução do Projeto PMV/Fundo Amazônia, foi criado o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV), que é uma estrutura administrativa extraordinária do Governo do Estado do Pará, criada por meio da Lei Estadual nº 7.756/2013, com finalidade precípua de gerenciar as ações do PMV.

[1] GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. 2011. Decreto nº 54, de 29 de março de 2011. Institui o Programa de Municípios Verdes - PMV no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

2.2 GESTÃO AMBIENTAL

No Brasil, a institucionalização da gestão ambiental se deu por meio da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei federal nº 6.938 de 1981. Esta, representou um grande avanço em relação à criação de dispositivos legais que convergem aos princípios do desenvolvimento sustentável. Ressalta-se que a Lei nº 6.938/1981, trouxe a constituição do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), e este, validou a descentralização da gestão ambiental. Destaca-se que, além de assumir o papel de descentralizar, paralelamente, articula as diferentes esferas de poder, contribuindo para a execução das respectivas competências.

A criação da PNMA é um importante marco legal, pois a partir dela surgiram diversos dispositivos legais regulamentando as atividades passíveis de causar impacto ao meio ambiente. Entre eles, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e a Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989, que tratam da descentralização das ações de licenciamento ambiental e de fiscalização. Desse modo, os entes federados implantaram órgãos ambientais para assumirem suas respectivas atribuições.

Em meio ao cenário ambiental brasileiro, uma das regiões que sofreu mais impacto nas últimas décadas é a Amazônia, onde, percebe-se uma preocupação global em relação às intensas transformações ocorridas, devido o modelo de desenvolvimento e ordenamento territorial, com expansão da fronteira agropecuária e implantação de grandiosos projetos hidrelétricos.

Diante disso, o Estado do Pará reagiu com a implementação de políticas e programas voltados à mitigação de problemas de ordenamento territorial, com planos de desenvolvimento regional sustentável. Nesse sentido, pode ser citado o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE)[2] e ZEE's regionalizados[3] e Planos de Desenvolvimento e Combate ao Desmatamento, entre eles o Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Estado do Pará (PPCAD-PA), instituído por meio do Decreto n 1.697, de 5 de junho de 2009.Ao mesmo tempo, é importante destacar que as organizações não governamentais passaram a atuar mais

[2] É um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto nº 4.297/2002, e tem como objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental.
[3] LEI ORDINÁRIA Nº6.506, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002. Institui as diretrizes básicas para a realização do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) no Estado do Pará, e dá outras providências.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

efetivamente na gestão ambiental, com apoio financeiro e técnico para implementação de políticas públicas visando promover o desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, surge o projeto PMV/Fundo Amazônia, que tem como finalidade "apoiar a implementação em larga escala do cadastro ambiental rural (CAR) e fortalecer a gestão ambiental municipal, de modo a contribuir para o combate ao desmatamento ilegal e a degradação florestal no Estado do Pará"[4].

2.3 GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL NO PARÁ

No ano de 1995, foi criada a Política Estadual de Meio Ambiente[5], juntamente com o Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA e o Sistema Estadual de Meio Ambiente -SISEMA. Vale destacar que a primeira referência institucional relacionada à questão ambiental no Estado do Pará é bem anterior (ano de 1977), por meio da criação de um departamento para desenvolver ações de controle ambiental na Secretaria de Estado de Saúde.

Apenas dez anos após a criação deste departamento, ou seja, em 1987, um órgão estadual de primeira linha foi responsável pelo tema ambiental; a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM. Entretanto, a SECTAM só seria implantada três anos depois, com a nomeação do primeiro Secretário. Em 2007, o órgão foi transformado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA (que mais tarde tornou-se a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMAS) e o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

Destaca-se que, atualmente, em 2022, 132 municípios paraenses exercem plenamente as ações administrativas previstas no Art. 9° da Lei Complementar n°140/2011 e Resolução COEMA 162, de 02 de fevereiro de 2021, e 4 exercem parcialmente.

A estruturação e execução da Política de Meio Ambiente, instituindo um sistema municipal é essencial para a gestão e planejamento ambiental do município.

Nesse sentido, como um instrumento de descentralização da gestão ambiental no âmbito municipal, está o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA). Este integra a estrutura do SISNAMA e compreende um conjunto de dispositivos político-administrativos, são esses: o

[4] Site do PMV. Disponível em: https://www.municipiosverdes.pa.gov.br/. Acesso em: 20/05/2022.
[5] Instituída pela Lei n. 5.887 de 09 de maio de 1995.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e o Código de Meio Ambiente.

Segundo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP)[6], no ano de 2011, apenas 25% dos municípios paraenses possuíam política ambiental descentralizada e com pouco articulação entre estes municípios. Além disso, a estrutura técnico-administrativa era frágil e com recursos financeiros limitados, o que dificultava a execução da política ambiental.

2.3.1 Perfil da Gestão Ambiental Municipal no Pará em 2011

No ano de 2011, foi realizado um estudo pelo IDESP para determinar o perfil da gestão ambiental municipal no Pará. O projeto de pesquisa visou traçar o perfil da gestão ambiental no Pará a partir de variáveis institucionais, para identificar a estrutura do SISMUMA e dar subsídios ao Estado na elaboração, monitoramento e avaliação das políticas de descentralização e à estruturação e/ou fortalecimento da capacidade de gestão local.

O estudo foi realizado com base nos dados dos municípios que tinham aderido ao Programa Municípios Verdes. Naquele ano eram 89 municípios inseridos no Programa, divididos nas seguintes categorias: embargados[7], sob pressão[8], consolidados[9] e base florestal[10].

Os critérios de avaliação foram: existência de Fundo Municipal de Meio Ambiente, se o fundo está ativo; existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente, se o conselho está ativo, o caráter do conselho e a composição do mesmo. E a partir disso, os municípios recebiam a classificação quando a sua capacidade de gestão ambiental, podendo ser: Completa, Alta, Média e Baixa.

Entre os 89 municípios inseridos no Programa, o resultado obtido de modo geral, foi que 39,3% desses municípios possuíam baixa capacidade de gestão, 16,9% apresentaram média

[6] IDESP. **Perfil da Gestão Ambiental dos municípios paraenses: Programa Municípios Verdes.** 2011
[7] **Embargados:** Municípios que estão inclusos na lista do Ministério do Meio Ambiente, como os que mais desmataram a Amazônia nos últimos anos, tendo suas atividades produtivas embargadas.
[8] **Sob pressão:** Municípios localizados sob influência de grandes projetos no Estado, tendo como foco principal, desenvolver atividades econômicas sustentáveis.
[9] **Consolidados:** Municípios cuja cobertura florestal original abrange aproximadamente 30% do território, tendo como foco, desenvolver sua economia com recuperação florestal.
[10] **Base Florestal:** Municípios que possuem 70% de sua cobertura florestal ainda original.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

capacidade, 32,6% já possuíam alta capacidade e apenas 11% já dispunham de uma estrutura completa para gestão.

2.3.2 Perfil atual da Gestão Ambiental Municipal

No presente relatório buscou-se traçar o perfil atual da gestão ambiental no Estado do Pará. Desse modo, para esse estudo, a pesquisa realizada pelo IDESP, foi considerada como "marco zero" da definição do perfil da gestão ambiental nos municípios paraenses e os resultados obtidos nessa pesquisa foram comparados com os resultados obtidos em 2011, sendo possível avaliar a evolução da capacidade de gestão ambiental nos municípios atendidos nas Bases Locais.

Para isso, foi aplicada a mesma metodologia e critérios de avaliação da pesquisa realizada em 2011, acrescido da averiguação de repasse de ICMS Verde para o FMMA. Entretanto, a abrangência foi de 108 municípios (municípios que integram as Bases Locais). E o agrupamento foi realizado por base local (apresentado no relatório consolidado) e não mais por categoria do PMV, como foi a abordagem na primeira pesquisa.

2.4 PROJETO PMV/FA E A GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

2.4.1 Bases Locais

A atividade denominada "Bases Locais[11]" está inserida na Ação B - "Formalização e fortalecimento de pactos locais de combate ao desmatamento e promoção do desenvolvimento sustentável" do Componente 1 - "Consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em 100 municípios paraenses" do Projeto PMV/FA.

Devido a necessidade do Programa Municípios Verdes, de realizar o monitoramento das metas e compromissos dos Pactos Locais, além das atividades do Projeto PMV/Fundo Amazônia, o conceito de Base Local surgiu como uma estratégia para alcançar os objetivos. Os

[11] Base Local é a porção do território do Estado do Pará individualizada para a organização na realização do serviço.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

municípios beneficiários são agrupados em Bases Locais, sendo eleito um município polo[12] para cada Base Local.

A estratégia de Bases Locais possibilita principalmente:

I. O monitoramento sistematizado do cumprimento dos Pactos Locais firmados entre os municípios e o PMV;

II. O maior acesso à informação pelos gestores municipais e à sociedade civil organizada acerca dos Pactos Locais;

III. O diagnóstico de atividades que permitam a definição de estratégias para o alcance dos avanços esperados no combate ao desmatamento e o fortalecimento da gestão ambiental municipal;

IV. A captação dinâmica de informações relativas aos atores locais, principalmente às prefeituras municipais;

V. O monitoramento e a execução das atividades do Programa nos municípios.

Desse modo, destaca-se que o NEPMV possui duas experiências bem-sucedidas: a primeira, por meio do Contrato nº 10/2015-NEPMV[13], diz que o atendimento foi para 44 municípios, onde foram priorizados os 13 municípios presentes na lista de prioritários do MMA, sob a categoria embargados; 06 municípios com desmatamento monitorado e considerado sob controle, devido a saída da lista de embargados do MMA; e mais 21 municípios localizados no entorno dos municípios considerados embargados, ou seja, considerados "sob pressão". No total, foram 10 Produtos, sendo o último subdividido em 03 (todos constam no site do Programa Municípios Verdes).

Quadro 1 - Bases Locais e respectivos municípios atendidos na primeira fase.

Base Local		Municípios integrantes da Base
01	Almeirim	Almeirim, Gurupá e Porto de Moz.
02	Altamira	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.
03	Dom Eliseu	Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Paragominas, Rondon do Pará e Ulianópolis.
04	Itaituba	Itaituba, Jacareacanga, Placas, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão e Distrito Castelo dos Sonhos.
05	Marabá	Bom Jesus do Tocantins, Itupiranga, Marabá e Novo Repartimento.

[12] Município Polo são aqueles considerados centrais em determinadas regiões do Estado do Pará, por possuírem melhor infraestrutura logística e de serviços.
[13] Contrato disponível para download: <http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/contratos/exibir/18>.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Base Local		Municípios integrantes da Base
06	Redenção	Cumaru do Norte, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu.
07	Santarém	Alenquer, Aveiro, Belterra, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Prainha e Santarém.
08	Tailândia	Goianésia do Pará, Igarapé-Miri, Jacundá, Moju e Tailândia.

A segunda experiência, ocorreu entre setembro de 2018 e novembro de 2020, quando foi celebrado o Contrato nº 019/2018 - NEPMV, este contemplou um total de 108 municípios agrupados em 12 Bases Locais, em conformidade com as regiões de integração, cuja definição é dada pelo Decreto Estadual nº 1.066, de 19 de junho de 2008. Ao todo foram entregues 45 relatórios.

Quadro 2 - Bases Locais e respectivos municípios integrantes de cada Base, referente à segunda fase.

Base Local		Município Polo	Municípios integrantes da Base
01	Araguaia	Redenção	Conceição do Araguaia, Água Azul do Norte, Bannach, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Tucumã, Xinguara.
02	Baixo Amazonas	Santarém	Alenquer, Almeirim, Belterra, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém, Terra Santa.
03	Carajás	Marabá	Bom Jesus do Tocantins, Canaã dos Carajás, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas e São Domingos do Araguaia.
04	Guajará	Belém	Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará.
05	Guamá	Castanhal	Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia de Nazaré.
06	Lago do Tucuruí	Tucuruí	Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Tucuruí.
07	Marajó	Breves	Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, São Sebastião da Boa Vista e Soure.
08	Rio Caeté	Capanema	Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Quatipuru, Primavera, Santa Luzia do Pará, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

	Base Local	Município Polo	Municípios integrantes da Base
09	Rio Capim	Paragominas	Abel Figueiredo, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis.
10	Tapajós	Itaituba	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão.
11	Tocantins	Barcarena	Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Igarapé-Miri, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia
12	Xingu	Altamira	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

Nessa terceira etapa é dada continuidade ao monitoramento dos 108 municípios atendidos na segunda fase de Bases Locais.

2.4.2 Esforços do PMV para fortalecimento da GAM

As ações do PMV estiveram, desde o princípio, alinhadas às diretrizes e objetivos da Política Estadual de Meio Ambiente, sob responsabilidade de execução pela SEMAS/PA, sobretudo no que tange à descentralização da gestão ambiental e à consolidação do CAR. Assim, é possível dizer que houve sinergia de esforços das equipes técnicas do PMV e SEMAS/PA.

Entre as ações para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, no ano de 2013, o PMV realizou um diagnóstico da GAM no Estado do Pará[14] (publicação foi produzida no âmbito do projeto PMV, IMAZON e *Climate and Land Use Alliance* - CLUA), que serviu como direcionamento para os esforços no fortalecimento e para o melhor desenvolvimento da gestão ambiental no Estado.

No âmbito do Projeto PMV/FA, o fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal no Estado do Pará é a sua componente 2. Logo, entre os esforços do PMV para o fortalecimento da GAM no Estado, usou-se a estratégia de Bases Locais para a atuação direta nos municípios beneficiários do projeto.

[14] Autora: Estela Neves da PUC-RJ com colaboração de membros do PMV. A publicação foi produzida no âmbito do projeto PMV/IMAZON/ *Climate and Land Use Alliance* (CLUA) com o objetivo de auxiliar no aprimoramento da gestão ambiental no estado do Pará.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 407ODDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Na primeira etapa de Bases Locais (Contrato nº 10/2015 - NEPMV), foi realizado o diagnóstico, da GAM nos municípios que integravam a primeira etapa. Com base no diagnóstico, foram feitas recomendações para cada um dos municípios. A partir disso, houve a construção do plano de monitoramento das recomendações. Após a finalização do plano, houve reuniões com os atores locais dos municípios para a apresentação do diagnóstico e do plano de monitoramento. Por fim, ainda neste contrato, foi executado o plano de monitoramento, dividido em três campanhas, onde foram apresentadas as atividades de monitoramento e as análises sobre as recomendações de cada município, se as mesmas estavam sendo adotadas pelas secretarias e quais os resultados alcançados.

Os produtos entregues com a temática Gestão Ambiental Municipal, são esses:

- Diagnósticos da Gestão Ambiental Municipal dos Municípios que integram a Base Local (sendo 01 Diagnóstico por Base Local) (Produto 07);
- Planos de Monitoramento das Ações do PMV (sendo 01 por Base Local) (Produto 08);
- Relatórios referentes às reuniões de apresentação do Diagnóstico da Gestão Ambiental Municipal e Plano de Monitoramento (Produto 09);
- Relatórios (sendo 1 por Base Local) da Primeira, Segunda e Terceira Campanha de Monitoramento das Ações do PMV (Produto 10.1, 10.2 e 10.3).

No Produto 07 (Diagnóstico da Gestão Ambiental), foi apresentada uma análise integrada acerca das informações referentes à Gestão Ambiental para cada municípios, e a partir da situação identificada foram propostas recomendações para melhoria/manutenção dos serviços de Gestão Ambiental. O diagnóstico tinha como objetivo:

- Estabelecer um panorama geral da organização, infraestrutura, política e gerenciamento do sistema de Gestão Ambiental Municipal de forma individual para cada município;
- Fornecer dados para a atualização de informações de Gestão Ambiental na base de dados do PMV e divulgação sobre esse tema;
- Propor recomendações para a melhoria do sistema de Gestão Ambiental Municipal, bem como apontar problemas ou incongruências deste;
- Subsidiar o Plano de Monitoramento.

Assim, na segunda etapa de Bases Locais (Contrato nº 19/2018 - NEPMV), foi dado continuidade à atividade de monitoramento das recomendações para o fortalecimento da GAM,

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

nos mesmos 44 municípios da primeira fase, conforme previsto no Termo de Referência do contrato.

Nesta segunda etapa de Bases Locais, também foram realizadas três campanhas de monitoramento que ocorreram semestralmente. Os produtos entregues foram:

- Relatório Mensal 6.4 (agosto/2019);
- Relatório Mensal 12.4 (fevereiro/2020);
- Relatório Mensal 18.3 (agosto/2020).

Os resultados do monitoramento apontaram que a recomendação mais atendida foi quanto a regulamentação do repasse de ICMS Verde ao FMMA. Por outro lado, a recomendação menos atendida foi em relação a atualização de Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano.

É importante frisar que estes relatórios (das duas etapas de Bases Locais) se constituíram como instrumento singular de registro e de planejamento, tanto para a gestão ambiental a nível local, quanto para as políticas públicas a nível estadual.

A figura a seguir traz uma representação da sequência de esforços do PMV para fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.

Figura 1. Sequência de esforços do PMV para fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.

2.4.3 Recomendações para Gestão Ambiental Municipal nos 44 municípios

Como mencionado no item anterior, na primeira fase do Bases Locais houve investimento para realização diagnóstico da Gestão Ambiental Municipal nos 44 municípios atendidos. E a partir do diagnóstico foram dadas recomendações para o fortalecimento da GAM.

De modo geral, as recomendações para fortalecimento da GAM estavam divididas em 07 (sete) temáticas diferentes:

I. Quadro técnico: refere-se à contratação de profissionais, realização de processo seletivo e/ou concurso público para preenchimento de vagas disponíveis nas

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Secretarias Municipais, bem como a realização de capacitações e aperfeiçoamento dos mesmos nas áreas de CAR, Licenciamento Ambiental e outros;

II. Infraestrutura: refere-se à aquisição de equipamentos e materiais que auxiliem no desenvolvimento das atividades nas Secretarias Municipais, incluindo veículos de transporte, espaço físico disponível para as atividades administrativas, Sistema de Licenciamento Ambiental, obtenção de Internet de qualidade e banco de dados de georreferenciamento;

III. Normativas: refere-se à instrumentos normativos (leis, portarias, decretos etc.), incluindo as revisões de Leis e Planos já existentes (por exemplo, a revisão do Plano Diretor Municipal) e ainda àqueles que estabelecem os recursos do ICMS Verde;

IV. Parcerias: refere-se às parcerias formalizadas com os atores locais e outros instrumentos de cooperação;

V. PRA: refere-se às ações para ampliar o Programa de Regularização Ambiental (PRA) e de consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

VI. Monitoramento: refere-se às atividades de fiscalização, monitoramento ambiental e demais atividades de licenciamento ambiental municipal;

VII. GT/CMMA: refere-se ao fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e de Grupos de Trabalho (GT), bem como a regularidade das reuniões em ambos os grupos e a oferta de capacitação para eles.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 407ODDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

3 OBJETIVO

Apresentar o diagnóstico da atual situação da Gestão Ambiental Municipal do município de Abel Figueiredo, integrante da Base Local Rio Capim.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Contribuir para a evolução e o desenvolvimento do Sistema Estadual de Meio Ambiente;
- ✓ Fornecer informações que possam ser úteis na elaboração ou incremento de políticas de defesa ambiental e desenvolvimento territorial de maneira sustentável;
- ✓ Identificar e avaliar o perfil da gestão ambiental do município em decorrência dos investimentos fornecidos pelo Projeto Programa Municípios Verdes/Fundo Amazônia;
- ✓ Contribuir para o aprimoramento da gestão ambiental a nível municipal;
- ✓ Apresentar proposições de melhorias para gestão ambiental municipal.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

4 METODOLOGIA

4.1 ÁREA DE ESTUDO

O presente relatório tem como área de estudo o município de Abel Figueiredo, pertencente à região de integração Rio Capim.

O município assinou o Termo de Compromisso com o MPF em 31 de janeiro de 2011 e atualmente está classificado pelo Programa como "Consolidado"[15], pois o município possui menos de 60% de cobertura vegetal, com taxas menores de desmatamento, tendo em vista que o processo de antropização já ocorreu. A Figura a seguir mostra a localização geográfica do município na Base Local.

Figura 2. Localização geográfica do município Abel Figueiredo, componente da Base Local Rio Capim.

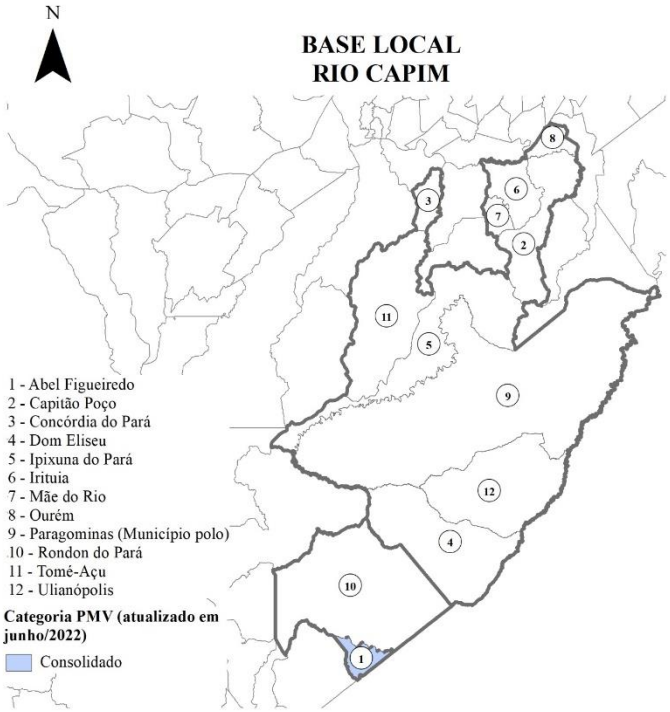

O município de Abel Figueiredo se localiza na Região Sudeste do Pará, foi emancipado politicamente em 1991. Sua população estimada é de 7.536 habitantes e o último censo, realizado em 2010, apontou 6.034 habitantes na área urbana e 746 na área rural (total de 6.780

[15] Site do Programa Municípios Verdes. Status. Disponível em: https://www.municipiosverdes.pa.gov.br/institucional/municipios-participantes/ Acesso em: 20 mai. 2022.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

habitantes). Abel Figueiredo possui uma área de 614,13 km², o que corresponde a cerca de 0,05% do território do Estado.

Em relação aos índices econômicos do município, de acordo com o site do IBGE, o Produto Interno Bruto é de R$11.456,64 *per capita* (dados de 2019) e o Índice De Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,622.

A cobertura vegetal predominante do município, de acordo com o Banco de Dados de Informações Ambientais (BDIA) do IBGE[16], 80,97% são compostos por áreas de pecuária (pastagens) e 19,03 floresta ombrófila densa submontana.

4.2 LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O Técnico Ambiental responsável pela articulação com o município, realizou contato com atores locais para levantamento de informações referentes ao monitoramento. No quadro a seguir é apresentado o resumo dos contatos e as informações detalhadas estão presentes nos Anexos 2 e 3, as evidências de contatos realizados estão no Anexo 4 deste documento.

Quadro 3 - Resumo dos contatos realizados pelo Técnico Ambiental com o município de Abel Figueiredo.

Nome	Cargo ou Setor	Instituição	Período	Formas de contato
Altamir da Silva Ferreira	Secretário	SEMMA	08/06 a 01/07/2022	E-mail, aplicativo de troca de mensagens, ligação
Ronaldo Recher	Diretor de convenio e contrato	SEMMA	08/06 a 01/07/2022	E-mail, aplicativo de troca de mensagens e reunião

4.2.1 Informações Levantadas

Durante este processo foram obtidas as informações necessárias por meio da aplicação de questionários (respostas nos Anexos 1 e 4). As informações coletadas foram:

- Dados Gerais da Gestão;
- Legislação Municipal e a Estrutura do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Equipe Técnica do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

[16] Banco de Dados de Informações Ambientais (BDIA). Disponível em: https://bdiaweb.ibge.gov.br/#/consulta/vegetacao. Acesso em: 15 mai. 2022.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 407ODDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

- Equipamentos e infraestrutura à disposição do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Licenciamento Ambiental realizado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Ações Gestão Ambiental desenvolvidas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- Tributação Ambiental (ICMS Verde) e medidas de incentivo à preservação Ambiental no âmbito Municipal.

Além disso, para elaboração desse relatório de monitoramento do *status* da Gestão Ambiental Municipal, levou-se em consideração a interpretação dos dados coletados pela aplicação do questionário, assim como referências bibliográficas e consultas à legislação pertinente.

4.2.2 Tabulação e Análise dos Dados

A tabulação dos dados brutos foi realizada pelo Técnico Ambiental responsável pela articulação com o município. Os dados foram repassados para o formato de planilha do programa Microsoft Office Excel e posteriormente essas informações foram analisadas pelo Analista Sênior (relator do município), para integrar este relatório.

Durante a análise preliminar dos dados, realizada pela equipe técnica do IDSA, por meio de leitura minuciosa das respostas do questionário, buscou-se identificar possíveis inconsistências nas respostas apresentadas, assim, nos casos em que observada alguma incoerência, a equipe buscou esclarecimentos a partir do contato com o responsável pelo preenchimento do questionário.

4.3 STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Conforme o Termo de Referência do contrato, o monitoramento da Gestão Ambiental Municipal tem como objetivo coletar informações para a construção de um banco de dados dentro da esfera estadual, para posterior avaliação da efetividade da gestão ambiental municipal para a promoção da sustentabilidade e ordenamento ambiental nos municípios do Estado do Pará. Para isso, os serviços deveriam ser executados seguindo a mesma metodologia estabelecidas na versão 1 e 2 das Bases Locais.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Entretanto, nos ciclos 1 e 2 da estratégia de Bases Locais, o acompanhamento era para apenas 44 município, conforme o Quadro 1, isto porque conforme descrito no item 2.4.1 deste documento, eram monitoradas apenas as recomendações para o fortalecimento da GAM dos municípios alvo do diagnóstico (Produto 07 do Contrato nº 10/2015 – NEPMV). Por isso, foi necessário realizar ajustes para atender aos 108 municípios contemplados na fase 3 de Bases Locais.

Neste diagnóstico, apresenta-se uma análise integrada acerca das informações referentes à Gestão Ambiental em 108 municípios.

4.3.1 Ajustes na metodologia de monitoramento da GAM

Visando manter a metodologia expressa no Contrato nº 10/2015 a mais fidedigna possível. (Metodologia esta, a qual o Termo de Referência deste contrato recomenda que seja seguida), foi necessário realizar ajustes para atender aos 108 municípios contemplados.

Assim, foi elaborada uma planilha no programa Microsoft Office Excel, que reúne atividades relacionadas às temáticas identificadas nas recomendações que eram monitoradas nos contratos anteriores de Bases Locais.

Conforme descritas no item 2.4.3 deste documento, as temáticas identificadas nas recomendações são: (1) quadro técnico; (2) infraestrutura; (3) Normativas; (4) parcerias; (5) monitoramento; (6) PRA; e (7) GT/CMMA.

Desse modo, os itens foram padronizados em planilha e o Técnico Ambiental consultou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a respeito de cada atividade relacionada à respectiva temática. Esse instrumental foi apoiado também por um questionário, que consta no Anexo 4.

4.3.1.1 Quadro técnico

Diante desse tema, são analisadas as contratações de profissionais nas áreas de meio ambiente, tais como engenheiros, agrônomos, geólogos, biólogos, etc. Além de verificar a realização de concursos públicos, processos seletivos ou outro tipo de contratação de servidores a serem lotados nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

Outro ponto a ser destacado, refere-se à realização de capacitações e qualificações profissionais dos servidores quanto aos temas ligados à Gestão Ambiental, como cursos voltados para o aperfeiçoamento de técnicas de licenciamento ambiental, o cadastramento de imóveis rurais e a validação, geoprocessamento, dentre outras.

4.3.1.2 Infraestrutura

Neste tema são analisadas as aquisições de equipamentos e materiais que auxiliem no desenvolvimento das atividades da SEMMA, tais como computadores, *notebooks*, *nobreaks*, embarcações (quando necessário), outros tipos de veículos, etc. Verifica-se ainda a implementações de melhorias à qualidade da conexão de internet disponível na Secretaria, sabendo-se que esta é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento das atividades internas do município. Com isso, tem-se a aquisição de banco de dados georreferenciados do município.

Além disso, considera-se a disponibilidade de espaço físico da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para conhecer a situação sobre a necessidade de um outro espaço ou recomendação de reformas.

4.3.1.3 Normativa

A análise desse tema é em função da criação de Leis, Portarias e Decretos voltados para a Gestão Ambiental, por exemplo: Lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e sanções administrativas pelo seu descumprimento: Lei que regulamente o repasse de recursos do ICMS Verde para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA); revisão ou criação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU); a criação de política de incentivos voltados à preservação/recuperação ambiental.

4.3.1.4 Parceria

As parcerias estão relacionadas para aprimorar e estabelecer redes de cooperação, com incentivo ao estabelecimento de novos convênios, cooperações, consórcios e a colaboração entre órgãos municipais de meio ambiente e entes do governo Estadual e/ou Federal,

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

notadamente órgãos de meio ambiente e promotorias públicas, bem como com a sociedade civil organizada.

O principal intuito é relacionar o avanço da Gestão Ambiental Municipal com as formalizações de parcerias, promovendo a articulação entre os atores locais atuantes no município.

4.3.1.5 Programa de Regularização Ambiental (PRA)

Esta temática está relacionada para ampliar as ações de Programa de Regularização Ambiental (PRA) para atender aos passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente (APP's) e Reservas Legais (RL's).

Entretanto, o foco será o Cadastro Ambiental Rural (CAR), nesse caso, a abordagem é voltada para as ações relacionadas, considerando-se ainda se o município é habilitado para realiza as análises de CAR, conforme a lista fornecida pela SEMAS/PA[17].

Para complementar as discussões acerca da validação dos cadastros, deve-se informar, caso o município apresente dificuldade no desenvolvimento dessas atividades e entraves encontrados.

4.3.1.6 Monitoramento

Para o Monitoramento, relacionam-se as atividades desenvolvidas nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e na fiscalização, monitoramento ambiental e demais atividades ligadas ao licenciamento ambiental. Além disso, uma recomendação relevante a ser pontuada é em relação ao aumento das ações de fiscalização nos empreendimentos que impactam negativamente o município, desenvolvendo mecanismos para licenciar e monitorar essas atividades.

Considera-se ainda a promoção de ações para o fortalecimento do licenciamento ambiental, como a realização de palestras de incentivo ao licenciamento dos empreendimentos.

[17] Municípios Habilitados para Análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/mapa_municipios_habilitados_26.01.2022.pdf.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

4.3.1.7 Grupo de Trabalho/ Conselho Municipal de Meio Ambiente (GT/CMMA)

No tocante aos Grupos e Conselhos, avalia-se a formalização destes através de Decretos, onde a função principal é acompanhar os gastos dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente com a Gestão Ambiental, também tem relação com o tema Normativa, incluindo a informação sobre a realização de ações para o fortalecimento do CMMA, com foco em seu caráter deliberativo, mantendo-o sempre ativo com reuniões periódicas.

4.3.2 Método de classificação dos itens da GAM

De acordo com as atividades realizadas pelo município, voltadas para cada tema e as evidências dessas atividades encaminhadas, cada item é classificado de acordo com o *status*. São estes: “Atendido”, “Em andamento” e “Não atendido”.

Os itens “Atendidos” representam àqueles que foram cumpridos e devidamente evidenciados, ou àqueles que se referem a dados oficiais que puderam ser checados quanto ao cumprimento apropriado. Os itens “Em andamento” representam àqueles que tiveram avanços, mas que ou não atenderam a todos os requisitos descritos ou que não tiveram as ações e atividades informadas, devidamente evidenciadas.

Quanto aos “Não atendidos” se referem àqueles itens que não tiveram avanços pelo município, ou ainda àqueles para os quais não foram fornecidas informações a respeito.

4.4 DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Em 2011, o IDESP elaborou um projeto de pesquisa que visava traçar o perfil da gestão ambiental nos municípios paraenses. Esta pesquisa foi voltada para os 89 municípios que, na época, tinham aderido ao Programa Municípios Verdes. Assim, os municípios que integravam o PMV foram avaliados a partir de variáveis institucionais, para identificar a estrutura do SISMUMA.

Tomando como base a metodologia aplicada em 2011 e assim determinar o perfil atual da gestão ambiental municipal e quantificar a evolução da GAM nos 108 municípios atendidos nas Bases Locais, estes foram avaliados utilizando os mesmos critérios institucionais daquela

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

pesquisa, acrescida da averiguação de repasse de ICMS Verde para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, considerando, ainda, se o órgão municipal de meio ambiente é uma secretaria exclusiva para questões ambientais.

Desse modo, o perfil da capacidade de GAM foi traçado conforme a existência dos itens a seguir:

1. Fundo Municipal de Meio Ambiente;
2. Fundo Municipal de Meio Ambiente ativo;
3. Repasse do ICMS Verde para o FMMA;
4. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
5. Conselho Municipal de Meio Ambiente paritário;
6. Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberativo;
7. Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo;
8. Política Municipal de Meio Ambiente;
9. Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas;
10. Secretaria exclusiva para tratar de questões ambientais.

Para classificação dos municípios foi utilizado o método estatístico de análise de agrupamento que considerou as seguintes tipologias, para a capacidade de gestão ambiental, conforme o quadro a seguir:

Quadro 4 – Critérios de classificação quanto a capacidade de gestão ambiental municipal.

Classificação	Critério
Completa	Atender a todos os critérios exigidos
Alta	Atender 9 a 7 dos critérios exigidos
Média	Atender 6 a 4 dos critérios exigidos
Incipiente	Atender a 3 ou menos dos critérios exigidos

Nos casos em que o município não souber informar e não houver registros em sites oficiais das Prefeituras Municipais, será considerado o “não atendimento” do critério.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

5 RESULTADOS DE ABEL FIGUEIREDO

5.1 INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

O quadro a seguir traz as informações de identificação do município Abel Figueiredo em relação à gestão local em exercício no período de elaboração deste documento.

Quadro 5 - Gestão atual do município de Abel Figueiredo.

Prefeito:	Antônio dos Santos Calhau
Secretário Municipal de Meio Ambiente:	Laudis Carvalho Dutra
Telefone:	(94) 99298-4608
E-mail Secretaria de Meio Ambiente:	xxxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço para correspondência:	Rua Presidente Geisel, n° 170

5.2 SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Sistema Municipal de Meio Ambiente de Abel Figueiredo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente foram criados pela Lei Municipal n° 168/2011.

Conforme a lista divulgada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA) o município tem capacidade de exercer a gestão ambiental municipal, ou seja, exerce as ações administrativas previstas no Art. 9° da Lei Complementar n°140/2011.

5.2.1 Legislação Ambiental

O município de Abel Figueiredo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem desenvolvendo diversas ações direcionadas as questões ambientais, seguindo sempre as diretrizes da Legislação Ambiental Municipal, a qual conta com diversas Leis que corroboram, encaminham e direcionam as atividades desenvolvidas, e quando necessário são atualizadas para melhorar atender as demandas. O quadro 6 a seguir descreve todas as Leis Ambientais Municipais que regem os encaminhamentos e as tomadas de decisões dos gestores.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Quadro 6 - Legislação Municipal relacionada à gestão ambiental do município de Abel Figueiredo.

Legislação Ambiental Municipal	Número da Lei/Ano
Lei de criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal n° 168/2011
Lei de criação do Órgão Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal n° 168/2011
Lei de Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal n° 168/2011
Lei de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal n° 168/2011
Política Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal n° 168/2011
Lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e as sanções administrativas pelo seu descumprimento	Lei Municipal n° 231/2018
Lei de Diretrizes Urbanas	Não informado
Lei que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano	Não informado
Lei de Política de incentivos voltados à preservação/recuperação ambiental	Lei Municipal n° 224/2017
Lei que regulamenta o ICMS Verde	Lei Municipal n° 240/2019

5.2.2 Conselho Municipal de Meio Ambiente

O CMMA é o fórum de diálogo e participação da sociedade. É um órgão colegiado consultivo que auxilia o Poder Executivo Municipal, sobre as questões ambientais, contribuindo na resolução de conflitos e proposição de soluções.

O ideal é que o conselho seja paritário e a lei que versa sobre este disponha quanto à autonomia de cada segmento da sociedade civil no processo de escolha de suas representações.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei Complementar n° 168/2011, é composto por 13 (treze) membros com representação majoritária da sociedade civil organizada, com mandato de 02 (dois) anos renováveis e com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

II – 03 (três) representantes dos demais órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, dentre aqueles estabelecidos no inciso V do Art. 5° e no Art. 18° desta Lei;

III – 02 (dois) representantes das organizações do setor empresarial patronal;

IV – 02 (dois) representantes das organizações dos trabalhadores;

V – 03 (três) representantes das associações de bairros, igrejas, movimentos sociais e organizações não governamentais que atuem diretamente na defesa do meio ambiente;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Abel Figueiredo.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

O Conselho Municipal de Meio Ambiente em suas atribuições tem como principais resoluções:

Art. 16. O Conselho Municipal de Meio Ambiente é considerado de relevante interesse público, não cabendo qualquer forma de remuneração a quem exercê-lo.

Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre os mecanismos de tramitação de materiais e elaboração das pautas de reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAF)

5.2.2.1 Grupo de Trabalho

O Grupo de Trabalho (GT) foi criado através do Decreto Municipal nº 021/2019, designando-se como Grupo de Trabalho de Combate ao Desmatamento Ilegal. Sendo constituído pelos seguintes signatários:

I – Um representante de cada uma das seguintes Secretarias e demais órgãos públicos:

a) Câmara Municipal de Vereadores;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal Agricultura;
d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-PA.

II – Um representante das seguintes entidades da sociedade civil:

a) Igreja;
b) Sindicato dos Produtores Rurais;
c) Associação Comercial de Abel Figueiredo;
d) Sindicato da Educação;
e) Associação do Clube de Mães.

Não foram realizadas reuniões do Grupo de Trabalho nos últimos meses, encontra-se desmobilizado, havendo programação para sua ativação.

5.2.3 Fundo Municipal de Meio Ambiente

A previsão de constituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente está disposta na Lei Complementar nº 140/2011, sua finalidade é fazer com que o município institua, legalmente,

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

instrumento econômico para ter e dar suporte financeiro às suas demandas ambientais, podendo valer-se de instrumentos de cooperação institucionais como fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente, foi criado pela Lei Municipal n° 168/2011. segundo o Art. 1°. Tem como objetivo financiar planos, programas, projetos e pesquisa que visem a melhoria das condições ambientais e qualidade de vida, o controle, a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente no Município de Abel Figueiredo e região, observadas às diretrizes desta Lei.

Em atendimento à Lei n° 240/2019, a qual destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, em pelo menos 20% dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual n° 7.6638 de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, sendo repassado mensalmente pelo município ao fundo, o qual é destinado para o pagamento de consultoria técnica ambiental e agronômica, assim como na limpeza pública.

Vale ressaltar que os valores referentes às taxas oriundas de Licenciamento/Multas ambientais também são destinados diretamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, tornando assim a Secretaria a gestora de seus fundos.

5.2.4 Licenciamento Ambiental Municipal

O município vinha exercendo o Licenciamento Ambiental Municipal de forma manual, esse processo tornava o ato do licenciamento difícil e demorado, outro fator a ser considerado era a necessidade de realizar protocolos e acompanhamento de processos diretamente na SEMMA, além da falta de banco de dados digital dos processos de licenciamentos, ocasionando por muitas vezes perdas de dados ou extravio de documentos.

No decorrer dos anos e com todo processo de estruturação e desenvolvimento que a SEMMA vem passando, além do grande aumento na demanda atual, fez-se necessário a busca por sistematização de dados no processo de licenciamento.

Em junho de 2022 o município realizou o credenciamento ao Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal (SISLAM), desenvolvido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS/PA), com recursos do Fundo Amazônia, por meio do Projeto Programa Municípios Verdes, que é uma ferramenta digital capaz de garantir a customização e

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

a confiabilidade das informações inseridas pelos próprios gestores e técnicos municipais, isso irá proporcionar segurança jurídica e dar celeridade aos processos.

Por meio desta ferramenta digital, é possível realizar o licenciamento de forma rápida, *online*, diminuído burocracias e distâncias. Esse credenciamento se deu por conta de uma articulação realizada anteriormente, que pode preparar a SEMMA para esse passo tão importante que é a sistematização do licenciamento. O sistema se encontra em fase de teste. Acredita-se que nos próximos meses já realizará todo o processo de licenciamento ambiental municipal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente executou nos últimos 2 anos (2020 e 2021) as seguintes atividades de licenciamento, conforme descritos nos quadros 07 e 08:

Quadro 7-. Atividades licenciadas no ano de 2020.

Atividade	Julho a dezembro 2020
Obras civis	2
Comércio de produtos veterinários e comercio de alimentos	6
Criação De Bovinos Em Área Consolidada	1
Bovinocultura de corte e leite, plantio de soja e milho	16
Total	**24**

Quadro 8- Atividades licenciadas no ano de 2020.

Atividade	Julho a dezembro 2021
Comércio de produtos veterinários e comercio de alimentos	6
Bovinocultura de corte e leite, plantio de soja e milho	27
Supressão de vegetação secundaria	1
Total	**34**

5.2.5 Campanhas de Educação Ambiental

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9.795/1999, Art. 1).

A Educação Ambiental é um forte instrumento de transformação da sociedade. Esta, contribui para a formação de cidadãos conscientes e engajados, o que promove a conservação de recursos naturais e a longo prazo maior bem-estar a população local.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem realizando diversas campanhas com foco no desenvolvimento ambiental, sejam elas em âmbito escolar, seja na mobilização de produtores rurais, ou mesmo em palestra direcionadas para sociedade. O quadro a seguir mostra detalhado as campanhas de educação ambiental realizadas no município.

Quadro 9- Campanhas de Educação Ambiental realizadas em Abel Figueiredo.

Nome da Campanha	Frequência/Período	Público-alvo
Educação Ambiental em escolas Públicas do Município e do Estado do Pará	Anual	Docente e discente das escolas do município
Semana do Meio Ambiente	Anual (junho)	Sociedade civil
Palestra no Sindicato Rural de Abel Figueiredo	Anual	Sociedade civil
Campanhas na rádio sobre a importância do Cadastro Ambiental Rural	Semestral	Produtor rural

5.3 ESTRUTURA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O órgão ambiental municipal deve ser dotado de estrutura organizacional e operacional suficiente para atender, dentro de padrões de qualidade gerencial satisfatórios, visando o princípio da eficiência, as demandas de regularização ambiental e a implantação integrada dos instrumentos de gestão ambiental. Neste item é analisada a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente relacionada à estrutura física, aos programas de computadores, e ao quadro técnico.

5.3.1 Infraestrutura e equipamentos

A estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abel Figueiredo funciona em espaço próprio, e dispõem de 02 salas onde funciona departamentos Fiscalização, licenciamento e gabinete, em outra sala funciona recepção e protocolo. Copa cozinha e banheiro disponível na estrutura interna. No quadro a seguir estão os setores juntamente com a quantidade de funcionários em cada.

Quadro 10 - Setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abel Figueiredo.

Departamentos da Secretaria Municipal	Quantidade de Funcionários
Licenciamento Ambiental	01
Fiscalização	02
Administrativo	01
Outros	01

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

De acordo com a SEMMA, o espaço físico disponível para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não satisfaz as necessidades e demandas do órgão.

No que se refere aos equipamentos, entendidos aqui como ferramentas que viabilizam a atividade técnica, a SEMMA dispõe dos equipamentos listados no quadro a seguir.

Quadro 11- Lista de equipamentos e sistemas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abel Figueiredo.

Equipamentos	Quantidade	Forma de Aquisição
Computador	05	Convênio
Carro	01	Doação PMV
Moto	03	Doação PMV
Receptor GPS	02	Recursos próprios

5.3.2 Equipe da Secretaria

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente conta com uma equipe de 5 servidores, dos quais nenhum é efetivo, ou seja, 5 são contratados. O Quadro a seguir sintetiza as informações acerca do quadro de funcionários.

Quadro 12 – Quantidade de funcionários (total e efetivos) por setor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abel Figueiredo.

Setores da Secretaria Municipal	Total de Funcionários	Total de efetivos
Administrativo	01	0
Técnico	03	0
Serviços Gerais	01	0

Em relação à área técnica, houve a contratação dos profissionais: 1 Engenheiro Ambiental e 2 Técnicos Ambientais.

Quanto às capacitações, foram ofertadas, por meio do Projeto PMV/Fundo Amazônia, capacitações ao município. Estas ocorreram por ação direta ou como colaboração. Entre estas, foi realizado levantamento de quantos servidores capacitados ainda estão atuando na SEMMA. As respostas fornecidas estão no quadro abaixo.

Quadro 13- Quantidade de técnicos capacitados nos últimos anos pela SEMMA.

Capacitações fornecidas pelo PMV ou SEMAS	Qtd de técnicos capacitados
Licenciamento de Atividades Rurais	01
Verificação do Desmatamento em Campo	02
II Qualificação para Gestão Ambiental Municipal	01

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

5.4 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

O Programa de Regularização Ambiental, implementado no Estado do Pará pelo Decreto Estadual nº 1.379/2015, tem o objetivo de promover a regularização ambiental das posses e propriedades rurais do Estado, em que tenha sido verificada a existência de passivos ambientais, relativos às áreas de preservação permanente (APP's) ou reservas legais (RL's), no âmbito do CAR.

O cadastramento ambiental rural é o primeiro passo para obtenção da regularidade ambiental do imóvel. Neste cadastro são inseridos dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural; dados relacionados à comprovação de propriedade e ou posse; e informações georreferenciadas do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública, com a informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e das Reservas Legais.

Atualmente, segundo dados do SICAR/PA, o município possui 44.388,90[18] hectares cadastrados no Cadastro Ambiental Rural, o que representa cerca de 72,44 % da sua área cadastrável. No ano de 2014 essa porcentagem era de 42,5%.

Também vale mencionar que o município não é habilitado[19] para análise de dados declarados no Cadastro Ambiental Rural, conforme a Instrução Normativa 02/2014 do MMA.

5.5 INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, é importante o estabelecimento de parcerias que podem ser: entre os atores locais, e nesse caso, um forte exemplo é o Pacto Local; Convênio de parceria com o setor privado; consórcios (intermunicipal, com Governo do Estado ou Federal) e até mesmo a participação em outros Projetos de desenvolvimento local.

[18] SICAR/PA. Cadastro Ambiental Rural do Pará. Disponível em: http://car.semas.pa.gov.br/#/ . Acesso em: 15/05/2022.

[19] Municípios Habilitados para Análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/mapa_municipios_habilitados_26.01.2022.pdf.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Nesse sentido, a SEMMA destacou a cooperação técnica entre os órgãos municipais, especialmente como a secretaria de educação, para ações educativas, porém não foi enfatizada nenhuma ação específica.

5.6 BOAS PRÁTICAS, INOVAÇÕES DA GESTÃO E OUTRAS POLÍTICAS AMBIENTAIS IMPLEMENTADAS

O município de Abel Figueiredo não destacou nenhuma inovação da gestão ou outras políticas ambientais implementadas. E quanto as boas práticas, somente foi informado sobre as ações de educação ambiental, citadas no item 5.2.5 deste documento.

5.7 STATUS DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

O município foi monitorado e nele foram realizadas análises em pontos específicos para o bom desenvolvimento da Gestão Ambiental Municipal (GAM), a qual demostrou percentuais significativos descriminados em dois gráficos. O gráfico 1 mostra que o município tem percentuais iguais nos aspectos ‘’atendidos’’ e ‘’não atendidos’’, um percentual baixo nos aspectos ‘’em andamento’’, isso mostra que as ações estão sendo realizadas, mas que precisam ser intensificadas.

Gráfico 1 - Análise percentual da situação do monitoramento da Gestão Ambiental Municipal (GAM).

Fonte: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, julho/2022. NEPMV, 2022.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

O gráfico 2 a seguir mostra percentuais dos aspectos do quadro técnico, infraestrutura, normativa, parceria, CAR, monitoramento e GT/CMMA.

Gráfico 2 - Análise comparativa ao longo do monitoramento da Gestão Ambiental Municipal (GAM) em relação aos seguimentos propostos

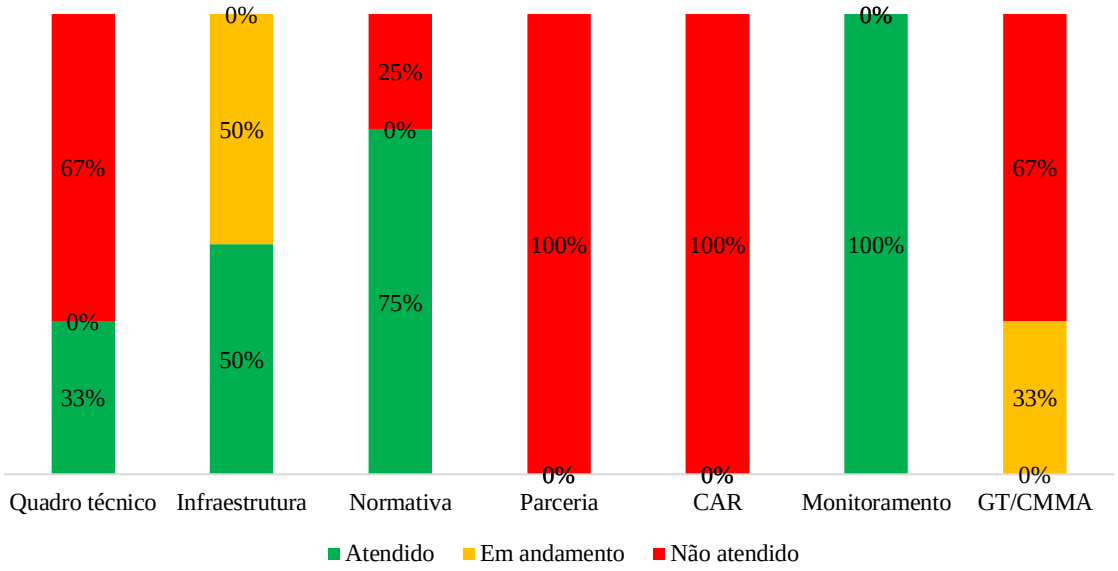

Fonte: Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, julho/2022. NEPMV, 2022.

De forma geral o status da gestão ambiental municipal de Abel Figueiredo mostra-se em evolução, entretanto é necessário melhorar em diversos aspectos, principalmente no que tange a atuação do grupo de trabalho o qual encontra-se desmobilizado, e com isso não sendo realizado debates acerta da mudança e melhoria das ações ambientais. Destaca-se, negativamente, a parceria com 0% de ações realizadas, o município informou que não tem parcerias formalizadas no que tange as ações correlacionadas com as questões ambientais, sendo necessário e de suma importância parceria com o setor público/privado no sentido de contribuir de alguma forma com o município. Outro ponto negativo é o CAR com percentual de 0%, o município não vem desenvolvendo ações que contribuam para o desenvolvimento desse aspecto, o que prejudica todo seu processo evolutivo.

Outro ponto importante é o percentual de repasse do ICMS verde ao fundo, que atualmente é de somente 20%, esse repasse é para acontece de forma integral, para ajudar no desenvolvimento da Secretaria Municipal de Meio Ambienta sejam na estruturação física, compra de equipamentos e materiais, seja na folha de pagamentos e assim podendo contar com uma equipe multidisciplinar, ou mesmo no fomento de projetos e programas direcionados as questões ambientais do município. Um ponto de destaque, agora positivamente, é o

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

monitoramento, que atingiu 100% de suas ações realizadas, isso mostra que diversas ações estão sendo realizadas para realizar o monitoramento e a fiscalização em suas áreas.

5.8 CAPACIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL

O município de Abel Figueiredo foi alvo desse projeto de pesquisa, com base no resultado o município recebeu a classificação de “alta” capacidade de gestão ambiental, pois já possuía secretaria exclusiva para questões ambientais, já havia criado a Política Municipal de Meio Ambiente. também existia CMMA paritário e deliberativo, assim como existia FMMA, porém não era ativo.

Os resultados obtidos em relação à estrutura institucional do município para a gestão ambiental estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 1. Perfil institucional da Gestão Ambiental do município de Abel Figueiredo

Itens avaliados	Resultado	
1. Secretaria exclusiva	Sim	Atendido
2. Existência de CMMA	Sim	Atendido
3. Conselho Paritário	Sim	Atendido
4. Conselho Deliberativo	Sim	Atendido
5. Existência de CMMA ativo	Não	Não atendido
6. Existência de FMMA	Sim	Atendido
7. Existência de FMMA ativo	Não	Não atendido
8. Repasse de ICMS Verde para o FMMA	Sim	Atendido
9. Plano Diretor	Sim	Atendido
10. Política Municipal de Meio Ambiente	Sim	Atendido
Total de itens atendidos	**8**	

Devido o município atender a oito dos critérios exigidos, considera-se que a capacidade para gestão ambiental é “Alta”, ou seja, mesmo resultado do estudo realizado em 2011, mas vale ressaltar que mesmo com essa classificação o município necessita melhorar em diversos aspectos legais, além da elaboração de projetos que contribuam para o desenvolvimento da Gestão Ambiental Municipal.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao avaliar apenas critérios institucionais, o município de Abel Figueiredo possui Sistema Municipal de Meio Ambiente, com Política Municipal de Meio Ambiente instituída, Secretaria exclusiva, Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo e Fundo Municipal de Meio Ambiente, porém, ambos se encontram inativos.

Além disso, o município realiza licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e conta com corpo técnico capacitado. Também se destaca a adesão ao SISLAM, que tem como objetivo trazer transparência e eficiência para os processos de licenciamento ambiental, bem como criar bases futuras de indicadores que poderão ser usados para cálculo do ICMS e medição da evolução da maturidade da GAM, pois o sistema proporcionará uma base de dados integrada.

Assim, nesse monitoramento, constatou-se que o município de Abel Figueiredo atende oito dos critérios exigidos, portanto, tem capacidade de gestão ambiental considerada “Alta”. Nesse sentido, um ponto positivo é a gestão dos recursos oriundos do ICMS Verde, mas que precisam ser atualizados e repassados um percentual maior pelo município ao fundo, atualmente só chega nos 20%. Esse recurso é de grande importância para o bom desenvolvimento da gestão ambiental municipal, pois pode ser direcionado para a elaboração e a implantação de grandes projetos, assim como ser destinado para infraestrutura e aquisição de equipamentos.

Ainda é importante destacar que ao analisar aspectos operacionais nota-se que o município precisa de fortalecimento. Isto porque, embora a sede da SEMMA atenda as demandas atuais, oferecendo as condições necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos, eles ressaltaram a necessidade de melhor estruturação com aquisição de novos equipamentos e ampliação do quadro técnico, com realização de concursos públicos, pensando também na área socioeconômica. Também, promover-se-á a qualificação técnica desses profissionais, fornecendo capacitações regulares nos temas de maior relevância para agenda ambiental e contexto local.

Por isso, em relação aos itens específicos monitorados, com base nas recomendações para o fortalecimento da gestão ambiental nos municípios da primeira etapa do Bases Locais, o município de Abel Figueiredo obteve desempenho mediano De acordo com os resultados, o município atende totalmente à 40% do total de itens.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

7 RESPONSABILIDADE SOBRE O PRODUTO

O Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, representado por sua Responsável Legal Elesânia Garçon Alvarenga e pela Coordenadora Geral Beatriz Teixeira Barbosa, declaram-se responsáveis pelo presente relatório e atestam a veracidade e qualidade das informações apresentadas.

Elesânia Garçon Alvarenga
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata
Representante Legal

Beatriz Teixeira Barbosa
Engenheira Ambiental – MBA em Gestão de Projetos
Coordenadora Geral do Contrato

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

8 ANEXOS

Anexo 1 – Planilha de Monitoramento do *Status* da GAM

Anexo 2 – Planilha de Registro de Contatos

Anexo 3 – Planilha de Respostas e Encaminhamentos

Anexo 4 – Evidências de Contatos com Atores Locais do Município e Documentos Recebidos e Coletados

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

PROGRAMA
MUNICÍPIOS
VERDES

FUNDO
AMAZÔNIA

Apoio Financeiro:

BNDES
O banco nacional
do desenvolvimento

Realização:

GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

Contratada:

Instituto
ÁGATA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ANEXO 01 - PLANILHA DE RESULTADOS DO MONITORAMENTO DA GAM

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV

PLANILHA DE RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA GAM

BASE DE INTEGRAÇÃO: **RIO CAPIM**

MUNICÍPIO: **ABEL FIGUEIREDO**

Nº	Recomendações	Status	Ações realizadas pelo município	Encaminhamentos Orientações	Que mudança/contribuição aconteceu após o atendimento desse compromisso.
1	**QUADRO TÉCNICO:** Houve contratação de profissionais nas áreas de meio ambiente (engenheiros, biólogos e agrônomos) e na área socioeconômico (pedagogo e sociólogo);	Não Atendido	Atualmente a equipe técnica da SEMMAF está composta por: 01 engenheiro Ambiental e 02 Técnico em Meio Ambiente. Não dispõem de profissionais nas áreas biológicas ou socioeconômica.	-	-
2	**QUADRO TÉCNICO:** Realizar concurso público; os servidores contratados foram lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;	Não Atendido	O último concurso público realizado foi no ano de 2007 onde não foram lotados servidores na SEMMAF.	-	-
3	**QUADRO TÉCNICO:** Realizar capacitações e aperfeiçoamento dos servidores nas áreas de CAR, Licenciamento Ambiental e outros;	Atendido	Foram realizadas capacitações em Licenciamento de Atividades Rurais, Verificação do Desmatamento em Campo, II Qualificação para Gestão Ambiental Municipal	-	-
4	**NORMATIVA:** Criar Lei Municipal que regulamente o repasse de recursos do ICMS Verde para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;	Atendido	Lei Municipal N° 240/2019 Destina ao FMMA em pelo menos 20% dos repasses do estado provenientes da Lei Estadual N° 7.638/2012 que institui o ICMS verde	-	-
5	**NORMATIVA:** Realizar revisão/elaboração no PDDU. OBS.: Caso o município não tenha o Plano, informar se existe Lei Orgânica ou alguma previsão para elaboração do Plano Diretor;	Não Atendido	O Município não possui Plano diretor municipal.	-	-
6	**NORMATIVA:** Criar Lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;	Atendido	Lei Municipal N° 231/2018 Lei de taxas ambientas do Município de Abel Figueiredo.	-	-

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Nº	Recomendações	Status	Ações realizadas pelo município	Encaminhamentos Orientações	Que mudança/contribuição aconteceu após o atendimento desse compromisso.
7	**NORMATIVA**: Criar Política de incentivos voltados a preservação/recuperação ambiental;	Atendido	✓ LEI N° 243/2020 de 29 de Maio de 2020- Cria o Plano Municipal de Resíduo Solido – PMGIRS; ✓ LEI Nº 224/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 (Dispõe sobre a compensação do passivo ambiental de reserva legal de imóveis rurais acime de 04 (quatro) módulos fiscais no Município de Abel Figueiredo, e dá outras providências)	-	-
8	**INFRAESTRUTURA:** Aquisição de equipamentos e materiais que auxiliem no desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal (computadores, notebooks, nobreaks, embarcações, veículos etc.); Implementar melhorias à qualidade da conexão de internet;	Em Andamento	A estrutura atual da SEMMAF não atende à demanda, no que se refere a equipamento dispõem de: 05 computadores 02 GPS; 01 Carro 02 motos. Existe a necessidade 01 drone, GPS mais atuais e decibelímetro.	-	-
9	**INFRAESTRUTURA:** O espaço físico disponível para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente satisfaz as necessidades e demandas do órgão;	Atendido	O espaço físico da SEMMAF fica em uma estrutura própria, em uma antiga escola, dispõem de 02 salas onde funciona departamentos Fiscalização, licenciamento e gabinete, outra sala funciona recepção e protocolo. Copa cozinha e banheiro disponível na estrutura interna.	-	-
10	**INFRAESTRUTURA:** Aquisição de banco de dados georreferenciados;	Em Andamento	A SEMMAF utiliza apenas imagem do próprio SICAR.	-	-
11	**SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Aquisição de sistema; Adesão ao SISLAM; Sistema próprio e funcionalidades. Em caso de haver um sistema próprio, fornecer o Manual	Atendido	O municio já foi credenciado ao sistema SISLAM. Atualmente se	-	-

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Nº	Recomendações	Status	Ações realizadas pelo município	Encaminhamentos Orientações	Que mudança/contribuição aconteceu após o atendimento desse compromisso.
	do Usuário, detalhando todas as formas de uso do sistema. Caso não exista Sistema, descrever as formas do processo de licenciamento;		encontra em fase de adesão estimasse que até início do ano de 2023 já estar em funcionamento.		
12	**GT/CMMA:** Formalizar, por meio de Decreto, o Grupo Municipal de Combate ao Desmatamento e Conselho Municipal de Meio Ambiente, e manter ativo;	Em Andamento	O Conselho foi criado por meio da política municipal de meio ambiente, a última nomeação ocorreu através do DECRETO de Nomeação de representante do CMMA N° 059/2021. O Grupo de combate ao desmatamento foi Criado através do decreto N° 036 de 04 de julho 2021. Porem ressalta-se que ambos estão desmobilizados.	-	-
13	**GT/CMMA:** O Conselho Municipal de Meio Ambiente deve acompanhar os gastos dos recursos do FMMA com a Gestão Ambiental;	Não Atendido	O Conselho se encontra desmobilizado, não está acompanhando os gastos dos recursos do fundo.	-	-
14	**GT/CMMA:** Realizar ações para o fortalecimento do CMMA, com foco em seu caráter deliberativo, além da manutenção de agenda de reuniões periódicas;	Não Atendido	O Conselho se encontra desmobilizado, atualmente está programada a reativação do mesmo está se aguardado apenas o edital que está sendo elaborado pelo jurídica da prefeitura.	-	-
15	**PARCERIAS:** Formalização de parcerias afim de aprimorar e estabelecer redes de cooperação, com incentivo ao estabelecimento de novos convênios, cooperações, consórcios e a colaboração entre órgãos municipais de meio ambiente e entes do governo estadual e/ou federal, notadamente órgãos de meio ambiente e promotorias públicas, bem como com a sociedade civil organizada;	Não Atendida	Não foi informado sobre parcerias firmados com a SEMMAF.	-	-
16	**CAR:** Ampliar as ações do PRA para atender aos passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs);	Não Atendido	A SEMMAF ainda não faz a validação do CAR, portanto, não está apta a integrar as ações de aprovação do PRA	-	-

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)

Nº	Recomendações	Status	Ações realizadas pelo município	Encaminhamentos Orientações	Que mudança/contribuição aconteceu após o atendimento desse compromisso.
			dos produtores locais, sendo ainda aprovado na SEMAS/PA no que se refere as áreas de Abel Figueiredo/PA.		
17	**CAR:** Validação dos cadastros; Dificuldades e entraves no desenvolvimento dessas atividades; Solicitação para realizar as validações;	Não Atendido	A SEMMAF ainda não faz a validação do CAR, portanto, não está apta a integrar as ações de aprovação do PRA dos produtores locais, sendo ainda aprovado na SEMAS/PA no que se refere as áreas de Abel Figueiredo/PA.		
18	**MONITORAMENTO:** Desenvolver atividades de fiscalização, monitoramento ambiental e atividades de licenciamento ambiental;	Atendido	Fiscalização das atividades: Visitas constantes nas áreas rurais que estão sendo licenciadas como forma de se fazer esse monitoramento; Fiscalização em áreas de Preservação Permanente do município; Elaboração de laudos de visitas nas áreas afetadas por desmatamento autorizado pela SEMMAF; Uso do CAR como instrumento de monitoramento de ações de prevenção e regularidade ambiental.		
19	**MONITORAMENTO:** Aumentar a fiscalização nos empreendimentos que impactam negativamente o município;	Atendido	Os empreendimentos mais impactantes são: Área urbana: Postos de Combustíveis e Laticínios. Ambos possuem Licenciamento Ambiental ativo pela SEMMAF e estão sendo sempre monitorados; Área rural: Atividades ligadas à Agropecuária local. Possuem Licenciamento Ambiental ativo pela		

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)

Nº	Recomendações	Status	Ações realizadas pelo município	Encaminhamentos Orientações	Que mudança/contribuição aconteceu após o atendimento desse compromisso.
			SEMMAF e estão sendo sempre monitorados.		
20	**MONITORAMENTO:** Desenvolver mecanismos para licenciar e monitorar atividades de impacto local.	Atendido	Fiscalização das atividades: Visitas constantes nas áreas rurais que estão sendo licenciadas como forma de se fazer esse monitoramento; Fiscalização em áreas de Preservação Permanente do município; Elaboração de laudos de visitas nas áreas afetadas por desmatamento autorizado pela SEMMAF; Uso do CAR como instrumento de monitoramento de ações de prevenção e regularidade ambiental.		

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

ANEXO 02 – PLANILHA DE REGISTROS DE CONTATOS ATORES LOCAIS DE INTERESSE

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV

PLANILHA COM A LISTA DE ATORES DE INTERESSE

REGIÃO DE INTEGRAÇÃO: **RIO CAPIM**

ABEL FIGUEIREDO				
ATORES LOCAIS	GESTOR	TELEFONE	E-MAIL	SEDE/LOCAL
SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Laudis Carvalho	(94)99298-4608	meioambiente@abelfigueiredo.pa.gov.br/gabinete@abelfigueiredo.com.br	Trav. São Jorge, n456-Centro-CEP 68527-000
Câmara Municipal	Dines Souza Brasil	(94) 9147-9934	dionessouzabrasil@hotmail.com	AV. ALACID NUNES, nº 79 CENTRO, CEP: 68527-000, ABEL FIGUEIREDO
EMATER local - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	Queliane L. da Silva Pessoa	(94) 99164-1698	esreg.maraba@emater.pa.gov.br	Tv. Juscelino Kubitscheck, 242, Abel Figueiredo - PA, 68527-000
Associação do Club de Maes do Municipio de Abel Figueiredo	Arlane Ferraz dos Santos	(94) 99144-1984	arlaneferraz@hotmail.com	
Associação Comercial de Abel Figueiredo	Zulene Dias Silva	(94) 99149-3629	zuchaves@hotmail.com	
Secretaria Municipal de Agricultura	Joao Ramos Vieira	(94) 9104-1422	agricultura@abelfigueiredo.pa.gov.br	Trav. São Jorge, Nº 456 - Centro - CEP:68.527-000 - Abel Figueredo.
Secretaria Municipal de Educação	Roque Souza de Jesus	(94) 99171-6824	roquesouzadejesus@hotmail.com	
Sindicato dos Produtores Rurais	Ronaldo Barbosa Pereira	(94) 99132-0935 (94) 99136-2878	rbp@melpratas.com.br	Trav. Nossa Senhora da Conceição nº 43 B – Bairro: Centro – CEP: 68527-000
Igreja Assembleia de Deus	Gelson Silveira Rocha	(94) 993016252		

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)

CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV

PLANILHA DE REGISTRO E CONTATOS REALIZADOS

REGIÃO DE INTEGRAÇÃO: **RIO CAPIM**

DATA	HORÁRIO	FORMA DE CONTATO	NOME E SOBRENOME	CARGO	ATOR LOCAL (ÓRGÃO)	ASSUNTOS ABORDADOS (frases rápidas)
29/06/2022	3:47	Aplicativo de troca de mensagem	Ronaldo Recher	Engenheiro Ambiental	SEMMA	Solicitação de informação da GAM.
01/07/2022	9:11	Aplicativo de troca de mensagem	Ronaldo Recher	Engenheiro Ambiental	SEMMA	Envio Questionários para coleta de dados da GAM.
04/07/2022	10:44	Aplicativo de troca de mensagem	Ronaldo Recher	Engenheiro Ambiental	SEMMA	Acompanhamento para coleta de dados da GAM.
06/07/2022 11:40	10:40	Aplicativo de troca de mensagem	Ronaldo Recher	Engenheiro Ambiental	SEMMA	Acompanhamento para coleta de dados da GAM.
08/07/2022	8:38	Aplicativo de troca de mensagem	Ronaldo Recher	Engenheiro Ambiental	SEMMA	Envio de informações da GAM.
09/07/2022	9:26	Aplicativo de troca de mensagem	Ronaldo Recher	Engenheiro Ambiental	SEMMA	Acompanhamento para coleta de dados da GAM.
11/07/2022	8:05	Aplicativo de troca de mensagem	Ronaldo Recher	Engenheiro Ambiental	SEMMA	Acompanhamento para coleta de dados da GAM.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ANEXO 03 – PLANILHA DE CONTROLE E ENCAMINHAMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

CONTRATO Nº 003/2022 - NEPMV

ANEXO 03 – PLANILHA DE CONTROLE DE ENCAMINHAMENTOS

ABEL FIGUEIREDO								
DATA	**HORARIO**	**FORMA DE CONTATO**	**NOME E SOBRENOME**	**CARGO**	**ATOR LOCAL (ÓRGÃO)**	**ASSUNTOS ABORDADOS**	**RESPOSTAS/DEMANDAS OBTIDAS**	**ENCAMINHAMENTOS**
29/06/2022	3:47	Aplicativo de troca de mensagem	Ronaldo Recher	Engenheiro Ambiental	SEMMA	Solicitação de informação da GAM.	Em resposta o servidor informou que não estava disponível e assim que possível retornaria o contato.	Será feito novo contato no dia seguinte.
01/07/2022	9:11	Aplicativo de troca de mensagem	Ronaldo Recher	Engenheiro Ambiental	SEMMA	Envio Questionários para coleta de dados da GAM.	Na oportunidade foi encaminhado questionário para coleta de dados. Em reposta o servidor informou que já estar providenciando as respostas.	Sem encaminhamentos para esta data.
04/07/2022	10:44	Aplicativo de troca de mensagem	Ronaldo Recher	Engenheiro Ambiental	SEMMA	Acompanhamento para coleta de dados da GAM.	O servidor informou que esta aguardando uma reunião com o prefeito, para fazer os encaminhamentos, considerando que não foi realizado atividades, a SEMMA está sem pessoal.	Foi orientado que não havia necessidade de reunir com o prefeito para encaminhar essas informações, e não poderia ter receio em demonstrar a realidade atual.
06/07/2022 11:40	10:40	Aplicativo de troca de mensagem	Ronaldo Recher	Engenheiro Ambiental	SEMMA	Acompanhamento para coleta de dados da GAM.	A ser questionado o servidor informou que está providenciando as respostas.	Sem encaminhamento.
08/07/2022	8:38	Aplicativo de troca de mensagem	Ronaldo Recher	Engenheiro Ambiental	SEMMA	Envio de informações da GAM.	Foi encaminhado questionário conforme solicitado.	Será verificado as informações enviadas.
09/07/2022	9:26	Aplicativo de troca de mensagem	Ronaldo Recher	Engenheiro Ambiental	SEMMA	Acompanhamento para coleta de dados da GAM.	Foi informado ao servidor que não foi encontrado por meio de levantamento secundário qualquer evidencias sobre ações realizadas.	Foi solicitado que seja enviado imagem sobre as ações realizadas
11/07/2022	8:05	Aplicativo de troca de mensagem	Ronaldo Recher	Engenheiro Ambiental	SEMMA	Acompanhamento para coleta de dados da GAM.	O servidor enviou fotos de reunião do ano de 2019 dos acompanhamentos feitos através do base local II.	Sem atividades atuais para enviar.

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

ANEXO 04 – EVIDÊNCIAS DE CONTATOS E DOCUMENTOS RECEBIDOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

1.0 Evidência de Contatos e articulação.

1.1 - Contatos via Aplicativo de Troca de Mensagens.

29/06/2022 3:47 da tarde - Auricélia 💕: Boa tarde Ronaldo, tudo bem?
29/06/2022 3:47 da tarde - Auricélia 💕: Vamos precisar complementar as informações encaminhadas em atendimento ao
monitoramento das ações do PMV enviadas.
29/06/2022 3:53 da tarde - Ronaldo Abel: Boa tarde
29/06/2022 3:53 da tarde - Ronaldo Abel: Ok
29/06/2022 11:08 da noite - Auricélia 💕: <Arquivo de mídia oculto>
29/06/2022 11:08 da noite - Ronaldo Abel: Não estou disponível no momento,mas entro em contato assim que possível.
29/06/2022 11:08 da noite - Auricélia 💕: amanha conversamos sobre esse questionário.
01/07/2022 9:11 da manhã - Auricélia 💕: Bom dia
01/07/2022 9:12 da manhã - Auricélia 💕: Tudo bem Ronaldo
01/07/2022 9:13 da manhã - Auricélia 💕: <Arquivo de mídia oculto>
01/07/2022 9:15 da manhã - Ronaldo Abel: Bom dia
01/07/2022 9:15 da manhã - Ronaldo Abel: Joia, vou providenciar as resposta.
04/07/2022 10:44 da manhã - Auricélia 💕: Bom dia Ronaldo
04/07/2022 10:45 da manhã - Auricélia 💕: Como esta a resposta do questionário?
04/07/2022 10:45 da manhã - Auricélia 💕: Preciso desse retorno com urgência 🙂
04/07/2022 11:00 da manhã - Ronaldo Abel: Bom dia
04/07/2022 11:01 da manhã - Ronaldo Abel: Vamos reunir com o prefeito e secretário amanhã para tratarmos
04/07/2022 11:20 da manhã - Auricélia 💕: Ronaldo se vocês forem esperar pelo prefeito vai demorar demais.
04/07/2022 11:20 da manhã - Auricélia 💕: As informações é sobre a situação atual da Semma.
04/07/2022 11:20 da manhã - Auricélia 💕: Vcs conseguem responder tranquilo.
04/07/2022 11:21 da manhã - Ronaldo Abel: Como não foi feito nada, gostaria de verificar o o prefeito como fica essa situação.
04/07/2022 11:21 da manhã - Ronaldo Abel: depois que mandamos o último
04/07/2022 11:21 da manhã - Auricélia 💕: Isso voce pode fazer posteriormente, não tenha medo de mostarar a realidade.
04/07/2022 11:21 da manhã - Ronaldo Abel: Quem sabe ate ajude voces ao mostrar as deficiencias.
04/07/2022 2:14 da tarde - Auricélia 💕: <Arquivo de mídia oculto>
04/07/2022 2:14 da tarde - Auricélia 💕: <Arquivo de mídia oculto>
04/07/2022 3:11 da tarde - Ronaldo Abel: Ok
04/07/2022 3:11 da tarde - Ronaldo Abel: Ok
06/07/2022 11:40 da manhã - Auricélia 💕: Bom dia
06/07/2022 11:40 da manhã - Auricélia 💕: Vamos finalizar esse questionário hoje
06/07/2022 12:10 da tarde - Ronaldo Abel: Bom dia
06/07/2022 12:10 da tarde - Ronaldo Abel: Vou mexer hoje a tarde o da te entregar
06/07/2022 12:11 da tarde - Ronaldo Abel: Estava em reunião direto ontem
08/07/2022 8:38 da manhã - Auricélia 💕: Bom dia Ronaldo
08/07/2022 8:39 da manhã - Auricélia 💕: Preciso por favor, preciso daquelas informações
08/07/2022 8:39 da manhã - Auricélia 💕: Urgente
08/07/2022 8:52 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
08/07/2022 8:55 da manhã - Auricélia 💕: tudo bem eu te agradeço.
08/07/2022 8:55 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
08/07/2022 9:34 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
09/07/2022 9:26 da noite - Auricélia 💕: Oi Ronaldo boa noite
09/07/2022 9:26 da noite - Ronaldo Abel: Não estou disponível no momento, mas entro em contato assim que possível.
09/07/2022 9:27 da noite - Auricélia 💕: Mano eu já procurei em todos os sites redes sociais da prefeitura de Abel Figueiredo e não encontro uma única foto relacionado a alguma ação da semma.
09/07/2022 9:28 da noite - Auricélia 💕: Você não teria fotos no seu celular de alguma palestra, visita de fiscalização,
qualquer coisa que me ajude a deixa mais bonito esse relatório
11/07/2022 8:05 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
11/07/2022 8:11 da manhã - Auricélia 💕: Pode manda aqui direto, só vai descrevendo soque se trata
11/07/2022 8:12 da manhã - Auricélia 💕: Outra coisa pedir fotos que aparece o carro doado pelo PMV
11/07/2022 8:14 da manhã - Ronaldo Abel: Tá
11/07/2022 8:14 da manhã - Ronaldo Abel: Ok
11/07/2022 9:51 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
11/07/2022 9:51 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
11/07/2022 9:51 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
11/07/2022 9:51 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

11/07/2022 9:51 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
11/07/2022 9:51 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
11/07/2022 9:51 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
11/07/2022 9:51 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
11/07/2022 9:51 da manhã - Ronaldo Abel: Combate ao Desmatamento
11/07/2022 9:51 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
11/07/2022 9:51 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
11/07/2022 9:51 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
11/07/2022 9:51 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>
11/07/2022 9:51 da manhã - Ronaldo Abel: <Arquivo de mídia oculto>

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

1.2 Contato via trocas de E-mails

Gmail

Rio Capim PMV <riocapim.pmv@gmail.com>

Complementação ao Monitoramento Acerca da GAM/NEPMV.
1 mensagem

Rio Capim PMV <riocapim.pmv@gmail.com> 29 de junho de 2022 às 23:07
Para: abelfigueiredo@semas.pa.gov.br, meioambiente@abelfigueiredo.pa.gov.br

Ao Sr.Assunto:
Secretário Municipal de Meio Ambiente;

Senhor Secretário,

Prezado Secretário

Ao cumprimenta-lo cordialmente informo que em relação a elaboração do Relatório do de Diagnóstico da Gestão Ambiental do Município de Abel Figueiredo, após uma avaliação minuciosa nas informações já enviadas anteriormente, através da respostas do questionário e também conversa telefônicas com a servidor Ronaldo, identificamos a necessidade de complementar as informações, com o objetivo de deixar o relatório com maior qualidade.

Para facilitar e ajudar nas respostas estamos encaminhando planilha com todas as informações coletas tanto de forma primária através das respostas do município quanto de forma secundária através de pesquisa nos levantamentos anteriores realizados pelo PMV, através do contrato Bases Locais II e em site e órgãos oficiais. Sendo assim, peço que se atentem a confirmar essas informações, bem como complementar as faltantes, conforme já orientado as servidoras via ligação telefônica.

Peço que qualquer dúvida faça contato com a equipe do Instituto Ágata para ajudar a esclarecer. Estamos à disposição para ajudar nesse processo tão importante.

2 anexoses.

2 anexos

AUTORIZAÇÃO IMAGEM_.docx
874K

Questionario-GAM - PMV_Bases Locais2022 ABEL FIGUEIREDO.docx
173K

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

2. Questionário de acompanhamento de Acompanhamento das ações relacionadas ao PMV.

PROJETO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES / FUNDO AMAZÔNIA – PMV/FA

CONTRATO Nº 003/2022 – NEPMV

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES.

QUESTIONÁRIO 2 – COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES: GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Município: **ABEL FIGUEIREDO**
Responsável pelas informações: **Ronaldo Reche**
Cargo do entrevistado: **Engenheiro Ambiental da SEMMA**
Contatos do entrevistado (Telefone): **(94) 99663-9543**
E-mail: **meioambiente@abelfigueiredo.pa.gov.br**

PREENCHA OS ITENS A SEGUIR.

Orientação: Para cada informação deve ser apresentado um documento respectivo

ITEM 1: LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Por gentileza, preencher o quadro e enviar o documento.

Legislação Ambiental Municipal	Número da Lei/Ano
Lei de criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente	Lei N° 089/2003 – Implementa a politica de meio ambiente, cria o sistema municipal de meio ambiente e o FMMA
Lei de criação do Órgão Municipal de Meio Ambiente	
Lei de Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente	DRCRETO Nomeação de representante do CMMA N° 059/2021
Lei de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Lei N° 089/2003 – Implementa a política de meio ambiente, cria o sistema municipal de meio ambiente e o FMMA.
Política Municipal de Meio Ambiente	LEI Nº 180/2012, DE 29 DE MAIO DE 2012 (Altera a Lei Nº 168/2011 que dispõe sobre a política municipal do meio ambiente e a Lei de Nº 169/2011 que institui taxas de correntes das atividades de licenciamento ambiental no Município de Abel Figueiredo, e dá outras providências)
Lei que disciplina o licenciamento ambiental de impacto local e as sanções administrativas pelo seu descumprimento	Lei Municipal N° 231/2018 Lei de taxas ambientas do Município de Abel Figueiredo.
Lei de Diretrizes Urbanas	Não Possui

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

Legislação Ambiental Municipal	Número da Lei/Ano
Lei que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano	Não Possui
Lei que regulamenta o ICMS Verde	Lei Municipal N° 240/2019 Destina ao FMMA em pelo menos 20% dos repasses do estado provenientes da Lei Estadual N° 7.638/2012 que institui o ICMS verde
Lei de Política de incentivos voltados à preservação/recuperação ambiental	LEI N° 243/2020 de 29 de Maio de 2020- Cria o Plano Municipal de Resíduo Solido – PMGIRS.
	LEI Nº 224/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 (Dispõe sobre a compensação do passivo ambiental de reserva legal de imóveis rurais acime de 04 (quatro) módulos fiscais no Município de Abel Figueiredo, e dá outras providências)

ITEM 2: EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Quais Campanhas de Educação Ambiental são realizadas ou já foram realizadas no município?

Nome da Campanha	Frequência/Período	Público-alvo
Educação Ambiental em escolas Públicas do Município e do Estado do Pará	Anual	Docentes e discentes das escolas
Semana do Meio Ambiente	Anual (junho)	Sociedade civil
Palestras no Sindicato Rural de Abel Figueiredo	Anual	Sociedade civil e empresarial
Campanhas na Rádio sobre importância do CAR	Semestral	Produtores Rurais

Por gentileza, encaminhar evidências dessas atividades, como relatórios fotográficos, cartazes, folders etc.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

A Educação Ambiental integra a grade de matérias das escolas municipais?	Sim	Não
	NÃO	

Caso sim, por gentileza, encaminhar evidência.

ITEM 3: ESTRUTURA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dispõe de quais equipamentos? Preencher quadro a seguir:

Equipamentos/	Quantidade	Forma de Aquisição
Computador	05	Convênio
Notebook	00	-
Carro	01	Convênio PMV
Moto	03	Convênio PMV
Embarcação	00	-
Receptor GPS	02	Compra direta
Drone	00	-
Sistema de gerenciamento de atividades informatizado	00	-
Outros:	-	-

	Sim	Não
O município recebeu equipamentos do PMV?	SIM	
Se sim, qual o número do Termo de Doação?	02/2018	
O relatório semestral de uso de bens foi enviado esse ano? Qual data?		

Por gentileza, enviar o relatório mais recente de uso de bens e fotos utilizando os equipamentos

Setores da Secretaria Municipal	Quantidade de Funcionários	Ano de criação
Licenciamento Ambiental	01	Ex. 2010. Desde a criação da SEMMA DATA DA LEI DE CRIAÇÃO
Fiscalização	02	
Geoprocessamento	00	
Administrativo	01	
Educação Ambiental	00	
Outros:	01	

Obs.: se possível enviar fotos dos setores. Queremos conhecer a infraestrutura atual da Secretaria

Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ITEM 4: QUADRO TÉCNICO E CAPACITAÇÕES

Setores da Secretaria Municipal	Total de Funcionários	Total de efetivos
Administrativo	01	00
Técnico	03	00
Auxiliar Administrativo	01	00

Obs.: se possível enviar fotos dos servidores. Nesse caso, encaminhar o termo de autorização de imagem.

Profissionais	Total	Efetivos
Engenheiro Ambiental	01	0
Técnico Ambiental	02	0
Outros:		

Obs.: Incluir mais linhas em casos que a lista de profissionais seja maior

Das capacitações fornecidas desde 2015, quantos técnicos capacitados permanecem na secretaria?

Capacitação fornecida pelo PMV ou SEMAS	Qde. de Técnicos capacitados que permanecem na secretaria
Licenciamento de Atividades Rurais	01
Verificação do Desmatamento em Campo	01
Uso de Imagens: *Planet e Rapideye*	00
II Qualificação para Gestão Ambiental Municipal	01
Treinamento e Desenvolvimento para Gestão Ambiental - TDGEAM	00

Participação em outras capacitações:

Capacitação	Qde. de Técnicos capacitados

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

ITEM 5: BOAS PRÁTICAS E AÇÃO INOVADORAS

Nesse item queremos saber sobre as iniciativas municipais, as boas práticas e inovações, portanto, é um item livre onde deverá ser colocado um resumo da ação e as evidências em anexo.

Atividade 1:
Parcerias a serem realizadas 1) Sistema do CAR – capacitação de profissionais para a validação do CAR e operação no sistema; 2) Cursos de geoprocessamento para a SEMMAF; 3) Capacitação jurídica para atendimento das constantes mudanças da Legislação em âmbito estadual e federal.

Obs.: incluir mais quadros conforme o número de atividades informadas.

Informações Adicionais
Nesse espaço pode ser acrescentado qualquer item que você considera que ficou pendente no questionário. Também podem ser registradas sugestões e recomendações.
O Município de Abel Figueiredo está aberto para a capacitação de seus profissionais de forma contínua e constante como forma de aprimoramento e aperfeiçoamento de suas ações no que tange a questão ambiental.

Respondido em: 08/07/2022.

RONALDO RECHE

Assinatura do responsável pelas informações

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

3. Documento Recebido

3.1 – Decreto N° 021/2019 -Dispõem sobre a criação do Grupo de Trabalho.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2019

CRIA O GRUPO DE COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL DE ABEL FIGUEIREDO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme determina o art. 225 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Projeto Município Verde fruto do esforço conjunto de diversas instituições públicas e privadas, que visa erradicar o desmatamento no Município de Abel Figueiredo/PA e, ao mesmo tempo, promover e fortalecer a economia de base sustentável na região;

CONSIDERANDO o Pacto pelo Combate ao Desmatamento Ilegal e Desenvolvimento Sustentável do Município de Abel Figueiredo/PA, firmado entre instituição do poder Pública e Privadas, visando assegurar, no município, condições ao desenvolvimento socioeconômico para toda população municipal, e aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana, atendendo os princípios dos direitos humanos para um ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a necessidade de cumprir com os compromissos e objetivos estabelecidos no Pacto pelo Combate ao Desmatamento Ilegal e Desenvolvimento Sustentável;

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído, o Grupo de Combate ao Desmatamento Ilegal, com o objetivo de coordenar e executar ações que minimizem o desmatamento ilegal e estimulem o desenvolvimento sustentável, garantido qualidade socioambiental da atividade produtiva no município de Abel Figueiredo/PA.

Art. 2°. O Grupo de Combate ao Desmatamento, instituído por este Decreto, atuará sob a presidência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e será composta por:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

3.2 – Decreto -059-2021 – Dispõem sobre a nomeação do conselho

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n°059/2021 - GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo **Sr. ANTONIO DOS SANTOS CALHAU,** Prefeito Constitucional do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal n°168/2011;

DECRETA:

Art. 1 - Ficam nomeados os representantes das entidades abaixo relacionadas, para comporem o **COMAF-CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO.**

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1 - Igor Damaceno de Almeida - Titular
2 - Ricardo dos Santos Pinheiro - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - Altamir da Silva Ferreira - Titular
2 - Letícia Matos da Silva - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - Clausclériа Almeida Costa - Titular
2 - Paula Costa Souza - Suplente

REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1 - Alex Cassini da Silva - Titular
2 - Cleudimar Vitorino Carvalho - Suplente

REPRESENTANTES EMPRESARIAL HIDRO FORTE DE ABEL FIGUEIREDO

1 - Ludimila dos Reis Nepomuceno R e Silva - Titular
2 - Ruthiane Oliveira Silva - Suplente

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ABEL FIGUEIREDO

1 - Leonardo dos Santos Souza - Titular
2 - Fábio Lima Pereira - Suplente

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

3.3 - Lei Municipal n° 231/2018 Lei de Taxas Ambientas

Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

Abel Figueiredo

LEI MUNICIPAL Nº. 231 /2018 DE 25 DE JULHO DE 2018.

Publicado em 25 / 07 / 2018
Local Mural da Prefeitura
Luciene Saldanha Ribeiro
Portaria 001/2017 - SAFIN

ALTERA DIVERSOS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 208/2016 - LEI DE TAXAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, REGULAMENTANDO E ATUALIZANDO AS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA E AS TARIFAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO – PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, VI e VII da Constituição Federal de 1988, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em todas as suas formas;

CONSIDERANDO o previsto no art. 17, VI e VII da Constituição do Estado do Pará, que estabelece a competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e determina que as ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidas de modo a garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando os sistemas de meio ambiente, nacional estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, estabelece a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio e que a Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1995, em seu art. 7º e seguintes, dispõe acerca do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, prevendo como órgãos locais os organismos ou entidades municipais responsáveis pela gestão ambiental nas suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO que a Resolução COEMA n.º 116/2014 que dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos municípios previu a necessidade de adequação e atualização das normas sobre a criação de taxas e outros tributos decorrentes das atividades de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal 168/2011 de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, prevê em seu art. 33, Inciso X, a necessidade da correta aplicação de uma LEI DE TAXAS AMBIENTAIS no âmbito deste município;

CONSIDERANDO, que a LEI MUNICIPAL 147/2009, que trata da POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, prevê os Parâmetros Para Classificar o Potencial Poluidor/Degradador do Empreendimento, a Classificação das Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental Pelo Município, Segundo Seu Potencial de Poluição/Degradação e a Classificação das Atividades;

CONSIDERANDO, que a Instrução Normativa n.: 14/2011 de 27/10/2011 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Pará que estabeleceu os procedimentos administrativos para a regularização e o licenciamento ambiental das atividades agrossilvopastoris que determina a necessidade do enquadramento do setor produtivo rural nos parâmetros definidos na Lei Federal n.: 11.326 de 24 de julho de 2006;

CONSIDERANDO, ainda, que a LEI MUNICIPAL 208/2016 necessita de atualização em seus regulamentos e parâmetros, bem como da adequação na definição de NÍVEIS DE ATIVIDADES RURAIS no âmbito deste município, **RESOLVE** alterar os Artigos 2°, 6°, 7°, 16, 20 e 29, bem como os ANEXOS II e III que classificam e implementam as TAXAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, nos seguintes termos:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 407ODDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

3.4 - Lei Municipal N° 240/2019 Destina ao FMMA

Estado do Pará - Brasil
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 240/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DESTINA AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, EM PELO MENOS 20% DOS REPASSES DO ESTADO PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638 DE 12 DE JULHO DE 2012 QUE INSTITUI O ICMS VERDE, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL 198/2015 E DANDO OUTRAS PROVIDENCIAS"

Publicado em 11 / 12 / 2019
Local Mural da Prefeitura
Luciene Saldanha Ribeiro
Portaria 001/2017 - SAFIN

O POVO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO – PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Abel Figueiredo obrigado a destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, a transferência de no mínimo 20% (vinte por cento) dos repasses estaduais de que trata a Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, para o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, e o restante dos recursos, ou seja, no máximo 80% (oitenta por cento), serão utilizados pela gestão municipal com destinação definida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dentro das diretrizes orçamentárias definidas para cada exercício.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo do Meio Ambiente necessariamente financiarão:

I. A conservação e a recuperação de áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existentes no Município;

II. A qualidade ambiental dos recursos hídricos;

III. Projetos ambientais de obras, reformas, melhorias do sistema de saneamento básico e esgoto;

IV. Projetos de implantação de Sistema de coleta diferenciada e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;

V. A disseminação de modelos de produção sustentável e adequação ambiental

VI. A qualificação técnica de jovens e adultos visando à transição de modelos tradicionais de produção para modelos produtivos socioambientais e economicamente sustentáveis, com foco na agricultura familiar, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR e não possua desmatamento indicado pelo Sistema PRODES do Programa Nacional de Pesquisa INPE e possua cobertura vegetal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies que cubram não menos que 20% (vinte por cento) da área total da propriedade;

VII. Programas educacionais na rede escolar municipal e formação de recursos humanos na área ambiental

VIII. Cursos de capacitação dos membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

IX. Fiscalização ambiental.

X. Fomentar o reflorestamento em propriedades de até 4 módulos fiscais, de áreas de Proteção Permanente, em parceria com os produtores rurais.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

3.5 - Lei N° 089/2003 Implementa a Política de Meio Ambiente, cria o sistema municipal de meio ambiente e o FMMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA
PUBLICADO
Recebi Em 29 / 12 / 2003
Horário 8:00 h 16 m.
ASS. DO FUNCIONÁRIO

Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

LEI Nº 089/ 2.003

IMPLEMENTA A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Abel Figueiredo por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Título I
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art 1º A política municipal do meio ambiente do município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, respeitadas as competências do Estado e da União, é o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta Lei, para fim de preservar,proteger, defender o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida.

Parágrafo Único – As normas da Política Municipal do Meio Ambiental serão obrigatoriamente observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, no território do município, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável a partir de seus recursos naturais renováveis .

Art. 2º - São princípios básicos da política Municipal do Meio Ambiente, considerada as peculiaridades locais, geográficas, econômicas e sociais, os seguintes:
I Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
II O município e a coletividade têm o dever de proteger e defender o meio ambiente, conservando-o para a atual e futuras gerações, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico;
III Desenvolvimento econômico-social tem por fim a valorização da vida e a geração de ocupação e renda, que devem ser assegurados de forma saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, através de diretrizes que colimem o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada porém economicamente sustentável e eficiente, para ser socialmente justo e útil.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

3.6 - LEI N° 243/2020 Cria o Plano Municipal de Resíduo Solido – PMGIRS.

Estado do Pará - Brasil
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 243 /2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

"Cria o **Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** – PMGIRS, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO – PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Esta Lei estabelece as diretrizes municipais para a implementação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, por meio da Elaboração e Implantação do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos Urbanos.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2° Para efeito desta Lei define-se:

I - Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

II - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

III - Responsabilidade Compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

IV - Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

V - Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

VII - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

VIII - Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

IX - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

3.7 - LEI Nº 180/2012 Altera a Lei Nº 168 2011 que dispõe sobre a política municipal do meio ambiente.

Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo
Poder Executivo

LEI Nº 180/2012 **DE 29 DE MAIO DE 2012**

ALTERA A LEI Nº 168/2011 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A LEI DE Nº 169/2011 QUE INSTITUI TAXAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 169/2011, de 13 de maio de 2011, que intitui Taxas Decorrentes das atividades de Licenciamento Ambiental no Município de Abel Figueiredo, fica alterada em seus anexos II, III IV qua passam adotar aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA), em sua resolução nº 079, de 02 de julho de 2009 e naquelas que vierem a lhe suceder, assim como nas resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Abel Figueiredo (COMAF).

Art. 2º. A Lei Municipal nº 168/2011, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e Melhoria da Qualidade de Vida no Município de Abel Figueiredo, fica alterada em seu anexo, passando a adotar de forma compatibilizada com o anexo I da Lei Estadual nº 7389/2010, de 31 de março de 2010, assim como nas Leis Estaduais que lhe se sucederem, nas resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA) e nas resoluções do Conselho Municipal do Ambiente de Abel Figueriedo (COMAF).

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 29 de maio de 2012.

HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal

RONALDO BARBOSA PEREIRA
Sec.Mul. de. Adm/Finanças

NILTON CESAR MARTINS PAIXÃO
Sec. Mul de Meio Ambiente

Travessa São Jorge nº460 – sala 02 anexo prédio da Secretaria de Obras – Novo Horizonte
Cel : (94) 91349716- Email:semma.af@hotmail.com – Abel Figueiredo-Pa -68527000

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4076DDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381

3.8 - Lei nº 224/2017 Dispõe sobre a compensação do passivo ambientais.

Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°224/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado em 04/12/2017
Local Mural da Prefeitura
Luciene Saldanha Ribeiro
Portaria 001/2017 - SAFIN

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL DE RESERVA LEGAL DE IMÓVEIS RURAIS ACIMA DE 04 (QUATRO) MÓDULOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O proprietário ou possuidor, de imóvel rural que detinha em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao percentual mínimo devido, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao Programa de Regularização Ambiental e sem prejuízo das demais modalidades previstas na Lei Federal nº 12.651/012, em especial ao PRAD, que prevê em até vinte anos a regularização ambiental, e no Município de Abel Figueiredo, o proprietário ou possuidor poderá optar pela adoção da **compensação ambiental**, através do arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal.

§ 1º As áreas a serem utilizadas para compensação deverão:

I – estar inscritas no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

II – ser equivalentes em extensão á área da reserva legal a ser compensada;

III – estar localizada no bioma da Amazônia Legal;

§2º As compensações deverão favorecer, entre outros, a recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas, a criação de corredores ecológicos, a conservação de grandes áreas protegidas e a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçadas.

§3º A compensação do passivo de reserva legal não poderá ser utilizada como forma de viabilizar o desmatamento para conversão de áreas para uso alternativo do solo.

§4º Os proprietários ou possuidores que suprimiram sem autorização do órgão licenciador, florestas ou demais formas de vegetação nativa após 22.07.2008, não poderão utilizar os mecanismos de compensação.

§5º A compensação para áreas com supressões realizadas até 22.07.2008 somente serão permitidas após a comprovação de sua viabilidade.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Liene Maria Negrão Carvalho (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 10:34 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 407GDDF66BB01891.126CA5C725A21743.66E28170D89B201C.4992AD6AD7F582F3

Identificador de autenticação: 02E44AC.50F6.876.87D41A55050A0D658A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/12819 Anexo/Sequencial: 381